



***RELATÓRIO DA AUDITORIA DE GESTÃO
DE COMISSIONAMENTO - EXERCÍCIO 2021
(PAA2021)***

DEZEMBRO

2021



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO PRELIMINAR DA AUDITORIA - GESTÃO DE COMISSIONAMENTO - FUNÇÃO COMISSIONADA - EXERCÍCIO 2021 (PAA2021)

Trata-se de Relatório da Auditoria de Gestão de Comissionamento - Função Comissionada, realizada em cumprimento à previsão inserta no Plano Anual de Auditoria - Exercício 2021 (PAA2021), aprovado por meio da [Portaria da Presidência do TRE-BA nº 450, de 27 de novembro de 2021](#), executada pela Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE).

EQUIPE DE TRABALHO		
Seção de lotação	Nome	Função
COAUD	Catiuscia Dantas Abreu Oliveira	Supervisora
SEAPE	Záide Checcucci Junqueira Ayres	Líder de Equipe
	Camille Pedreira Bastos	Auditora
	Zulene de Carvalho Alves	Auditora



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

RESUMO DA AUDITORIA

O QUE FOI AUDITADO?

A auditoria de gestão de comissionamento - função comissionada, exercício 2021, foi realizada pela Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE) com o objetivo de avaliar se a gestão do processo de função comissionada está de acordo com a legislação de regência da matéria, bem como a adequação, suficiência e efetividade dos mecanismos de controle interno associados.

UNIDADE AUDITADA

Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

ESCOPO DA AUDITORIA

Avaliação do processo de gestão de comissionamento - função comissionada, no período de janeiro a abril de 2021.

QUESTÕES DE AUDITORIA

Os subprocessos de alocação e ocupação de comissionamento, designação, dispensa e exercício de função comissionada estão em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à matéria?

Os controles internos instituídos na gestão do processo de funções comissionadas são adequados e suficientes para mitigar os riscos associados ao processo?

PRODUTO GERADO

Relatório de auditoria.

RECURSOS FISCALIZADOS

Foram fiscalizados os gastos com exercício de função comissionada de janeiro a abril de 2021, no montante de R\$4.587.160,13,

de acordo com relatórios extraídos da folha de pagamento.

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

Os desvios de conformidade em relação aos normativos de regência totalizam R\$ 87.960,58, equivalente a 1,92% do total da despesa com exercício de função comissionada de janeiro a abril de 2021.

Os desvios evidenciados, no entanto, não são relevantes ou generalizados, a ponto de ensejar a modificação da opinião da equipe de auditoria quanto à conformidade das transações subjacentes à conta contábil de gratificações do Tribunal.

O QUE FOI PROPOSTO?

Foram propostas recomendações para saneamento das fragilidades evidenciadas, de forma a instrumentalizar a Presidência e a Diretoria-Geral na tomada de decisão referente à alocação de comissionamentos nas unidades do Tribunal e garantir que a ocupação de funções comissionadas e as despesas decorrentes de seu exercício ocorram de acordo com os requisitos legais em vigor, assegurando a continuidade dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral e viabilizando o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

As recomendações homologadas pela Presidência serão objeto de posterior monitoramento, com o objetivo avaliar o seu grau de cumprimento e classificá-las em "implementadas", "não implementadas" e "em implementação"



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. VISÃO GERAL DO OBJETO	7
3. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO	10
4. ACHADOS DE AUDITORIA	11
5. CONCLUSÃO	18
6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	46



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

Deliberação originária

A presente auditoria decorreu de previsão inserta no Plano Anual de Auditoria referente a 2021 (PAA2021), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 450, de 27 de novembro de 2021.

Objetivo

Avaliar se a gestão do processo de comissionamento - função comissionada, que envolve os subprocessos de controle da alocação e ocupação de comissionamento e de designação, exercício e dispensa de titulares de função comissionada, está de acordo com a legislação de regência, bem como a adequação, suficiência e efetividade dos mecanismos de controle interno associados.

Escopo

Avaliação do processo de gestão de comissionamento - função comissionada, no período de janeiro a abril de 2021.

Questões de Auditoria

Questão I - *Os subprocessos de alocação e ocupação de comissionamento, designação, dispensa e exercício de função comissionada estão em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à matéria?*

I.a - Os atos de designação de funções comissionadas estão sendo devidamente publicados?

I.b - As dispensas de funções comissionadas estão sendo realizadas mediante publicação de ato administrativo da Presidência?

I.c - O quantitativo de funções comissionadas existentes está em conformidade com a quantidade e o valor orçamentário estabelecido nos normativos de regência?

I.d - As designações de função comissionada estão sendo corretamente registradas no SGRH?

I.e - As dispensas de função comissionada estão sendo corretamente registradas no SGRH?

I.f - As informações contidas em certidões e declarações relativas a função comissionadas estão corretas?

I.g - Existe designação de servidor para exercício de função comissionada que seja cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados?

I.h - Existe designação de servidor sem vínculo com a Administração Pública para exercício de função comissionada?

I.i - Os servidores que foram designados para o exercício de função comissionada apresentaram declarações e certidões previstas nas Resoluções CNJ nº 7/2005 e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

156/2012, bem como na Resolução Administrativa TRE-BA nº 2/2017 (Código de Ética)?

I.j - O início do pagamento pelo exercício da função comissionada coincide com o efetivo exercício do servidor designado?

I.k - Há pagamento de função comissionada em valor diverso do atribuído à função comissionada para a qual o servidor foi designado?

I.l - Os cálculos relativos à dispensa de servidor do exercício de função comissionada estão em conformidade com a legislação em vigor?

I.m - Há emissão de opinativo indevido em processo de solicitação de designação e/ou dispensa de função comissionada?

I.n - Há opinativo emitido em processo de designação e/ou dispensa de função comissionada intempestivamente?

I.o - As informações relativas a função comissionada estão sendo tempestivamente publicadas no sítio eletrônico do Tribunal?

I.p - As informações relativas a função comissionada estão sendo publicadas no sítio eletrônico do Tribunal de forma completa e fidedigna?

Questão II - *Os controles internos instituídos na gestão de processo de designação, exercício e dispensa de titulares de funções comissionadas são adequados e suficientes para mitigar os riscos associados ao processo?*

II.a- O processo de trabalho encontra-se mapeado?

II.b- Os riscos associados ao processo auditado foram identificados, avaliados e tratados?

II.c- Foram estabelecidos controles internos adequados e suficientes à mitigação dos riscos identificados?

II.d- Existe monitoramento do processo avaliado, de forma a manter adequados os controles instituídos aos riscos identificados?

Critérios referenciais utilizados

Constituíram principais critérios referenciais para delimitação dos achados de auditoria: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015; Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005; Resolução CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012; Resolução TSE n.º 23.448, de 22 de setembro de 2015; Resolução Administrativa do TRE-BA nº 33, de 16 dezembro de 2019; Resolução Administrativa do TRE-BA nº 4, de 12 de abril de 2021; e Resolução Administrativa do TRE-BA nº 3, de 17 de maio de 2017.

Conformidade com as normas

A auditoria foi conduzida de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 309, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre normas técnicas de auditoria no âmbito do Poder Judiciário, com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (IPPF) do Instituto dos Auditores Internos (IAA), com o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Resolução Administrativa nº 9,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

de 25 de maio de 2021 e do Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Resolução Administrativa nº 10, de 25 de maio de 2021.

A Auditoria

O início das atividades da presente ação fiscalizatória restou subsidiado pela expedição do Comunicado Circular de Auditoria nº 4/2021/COAUD (SEI nº 09706-84.2021.6.05.8000) encaminhado para as unidades auditadas no dia 9 de abril de 2021.

A reunião de abertura dos trabalhos foi realizada no dia 19/4/2021 de forma remota pela plataforma *Google Meet*, oportunidade em que foi apresentado, às unidades participantes do processo fiscalizado, o plano de trabalho da auditoria e o escopo do trabalho a ser realizado.

Para obtenção de entendimento acerca do objeto auditado, ambiente, controle interno e a fim de subsidiar os testes de auditoria a serem aplicados, foram expedidas Requisições de Documentos e/ou Informações (RDIs) sob nºs 21 (SEI nº 009839-29.2021.6.05.8000), 37 (SEI nº 0010805-89.2021.6.05.8000) e 38 (SEI nº 0010808-44.2021.6.05.8000).

Durante a fase de planejamento, a equipe realizou a construção da Visão Geral do Objeto auditado e do Programa de Auditoria, após análise de documentos, processos e normativos vigentes, referentes à gestão dos atos de comissionamento do órgão, e consulta a sistemas corporativos.

Elaborada a visão geral do objeto, realizou-se, em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), o mapeamento do processo fiscalizado, a identificação dos objetivos-chave de cada atividade mapeada e a avaliação dos riscos, em termos de probabilidade de ocorrência e de impacto, com vistas à definição dos riscos mais significativos ao impedimento do alcance dos objetivos do processo analisado. Como produto dessa etapa, foi construída e disponibilizada à unidade gestora, o mapeamento do processo e as matrizes de riscos e de controle do processo fiscalizado.

Assim, utilizada a abordagem baseada em riscos (ABR), foram identificados 22 riscos inerentes ao processo auditado, sendo 5 de nível Alto, 13 classificados como de nível médio e 4 de nível baixo.

Avaliados os controles internos adotados no processo de trabalho, constatou-se que, para três riscos inerentes avaliados como Alto, eles foram capazes de reduzir o nível do risco para médio.

Considerando a capacidade operacional da unidade de auditoria, optou-se por delimitar o seu escopo às atividades do processo expostas aos riscos inerentes de nível alto e médio, no que se refere à matriz de avaliação de riscos (MAR) construída com a SGP.

Nesse sentido, foram avaliadas as atividades de gerenciamento do quadro de função comissionada e fornecimento de sugestão de providências para sua ocupação, instrução processual e emissão de opinativo acerca de indicações de designação e dispensa de função comissionada, registro e pagamento de designação e dispensa de função comissionada, e divulgação de informações relativas à ocupação de função comissionada, desdobrando-se as questões iniciais de auditoria.

Na sequência, a equipe de auditoria identificou os procedimentos de auditoria (testes), critérios, informações requeridas, fontes de informação, possíveis achados e demais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

informações do programa de trabalho, os quais foram materializados na Matriz de Planejamento.

Na fase de execução, foram aplicados os testes constantes no Programa de Auditoria, com consultas aos módulos de Gestão, Frequência, Afastamento, Férias, Lotação, Comissionamento e Pagamento do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), Portal Eletrônico da Transparência no sítio eletrônico da página da intranet TRE-BA; e Diário da Justiça Eletrônico. Adicionalmente, foram obtidas informações complementares através da RDI nº 46 (SEI nº 0011807-94.2021.6.05.8000) e da solicitação de complementação de informações, por meio de mensagem eletrônica entre a SEAPE e a Seção de Direitos e Deveres (SEDIR).

Conforme detalhado no Programa de Auditoria, para a realização dos testes de auditoria propostos nas questões I.a, I.b, I.d, I.e, I.f, I.g, I.h, I.i, I.j, I.k, I.l, I.o e I.p trabalhou-se com todo o universo amostral, composto por 131 designações e 153 dispensas de exercício de função comissionada verificadas no período de janeiro a abril de 2021.

Para o teste I.c, trabalhou-se com o quantitativo de servidores em exercício de função comissionada no mês de abril de 2021. Em relação aos testes I.m e I.n, foram avaliados todos os 19 processos de indicação de designação e dispensa de função com emissão de opinativo pela SEDIR no período de janeiro a abril de 2021.

No que se refere ao teste II, trabalhou-se com os controles internos instituídos na gestão do processo de comissionamento - função comissionada e seus subprocessos de controle da alocação e ocupação de comissionamento e de designação, exercício e dispensa de titulares de função comissionada, com foco nas atividades desenvolvidas no âmbito da Coordenadoria de Pessoal e de Análise Técnica.

Finalizados os testes de auditoria, a fase de execução encerrou-se com o envio da matriz preliminar de achados para a SGP se manifestar acerca das fragilidades evidenciadas.

Registre-se que o desenvolvimento dos trabalhos da presente ação fiscalizatória restou impactado pela necessidade de análise de 52 processos, durante o período de junho a novembro de 2021, que ensejaram 80 manifestações e 29 pareceres, relativos a: 13 indícios de irregularidade informados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), 3 concessões de aposentadoria, 7 concessões de pensão civil, 19 admissões, 16 processos enviados para recadastramento dos atos de pessoal no Sistema e-Pessoal, por determinação da Corte Externa de Contas, e 8 atos de pessoal julgados ilegais que retornaram para cumprimento de determinações do TCU.

Por intermédio da RDI Circular nº 96/2021/COAUD (SEI nº 0019408-54.2021.6.05.8000), foi encaminhado o Relatório Preliminar da Auditoria Gestão de Comissionamento para comentários adicionais dos gestores acerca das propostas de encaminhamento.

A reunião de comunicação dos resultados da auditoria foi realizada no dia 6/12/2021, no modelo híbrido. Nesta data, a equipe de auditoria teve a oportunidade de ouvir as unidades auditadas detentoras de propostas de encaminhamento e esclarecer pontos de dúvidas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

2. VISÃO GERAL DO OBJETO

Para fins desta auditoria, entende-se como gestão de comissionamento a prática de atos de gestão que visa a assegurar a alocação de pessoas para o exercício de funções comissionadas em cargos de chefia, direção e assessoramento, viabilizando o alcance dos objetivos organizacionais.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inciso V, que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Desta forma, a função de confiança é um encargo de direção, chefia e assessoramento atribuído a servidor ocupante de cargo efetivo, ou seja, atribuições de funções gerenciais ou de assessoramento, adicionadas às atribuições e/ou responsabilidades que já lhe são determinadas normalmente pelo exercício do cargo que ocupa, e que, por isso, ensejam retribuição pecuniária.

No Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, há 521 funções comissionadas, assim distribuídas: 267 FC-6, exercidas por Chefes de Seção, Chefes de Cartório, Chefes de Núcleo e Assistentes VI, 9 FC-5, exercidas por Oficiais de Gabinete e 205 FC-1, 1 FC-2, 6 FC-3 e 33 FC-4, exercidas por Assistentes de I a IV, respectivamente.

O processo de gestão comissionamento - função comissionada e seus subprocessos constitui parte integrante da Governança e Gestão de Pessoas, objeto de avaliação contínua do TCU e encontra-se relacionado ao objetivo estratégico “Aperfeiçoar a Governança e a Gestão Administrativa”, sob a perspectiva “Processos Internos”, e ao objetivo “Aprimorar a Gestão de Pessoa”, sob a perspectiva “Aprendizado e Crescimento”, estabelecidos no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2021-2026, aprovado por meio da Resolução Administrativa do TRE-BA nº 18, de 28 de junho de 2021, e referendado por Acórdão do TRE-BA, Classe Instrução (11544), em 16 de agosto de 2021 (PJE nº 0600141-88.2021.6.05.0000).

Os subprocessos de gestão de alocação e ocupação de comissionamentos, designação, exercício e dispensa de função comissionada relacionam-se com os projetos estratégicos de desenvolvimento e implantação de plano de sucessão para as funções chaves do Tribunal e de implantação da gestão do desempenho com foco em resultados, a serem implementados de acordo com processos de trabalho, competências requeridas e objetivos estratégicos do Tribunal, instrumentalizando a alta administração no planejamento das ações relacionadas à gestão de pessoas, no âmbito organizacional.

Nesse sentido, os critérios para alocação e ocupação de comissionamento devem ser estabelecidos com o objetivo de assegurar entregas necessárias ao cumprimento dos objetivos e metas organizacionais em determinado período, observados referenciais legais, estrutura estabelecida, demanda e condições de trabalho conhecidas ou estimadas, de forma a possibilitar ações e intervenções necessárias, visando aumentar a eficiência e efetividade da organização.

Assim, as decisões de nível estratégico, relacionadas à alocação e ocupação de comissionamento, constituem-se em competência atribuída à Alta Administração, enquanto que as decisões de nível tático para sua operacionalização encontram-se



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

atribuídas à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP). Em paralelo, as decisões de nível operacional relativas ao processo em avaliação, constituem competência reservada à Coordenadoria de Pessoal (COPEP) e às Seções de Direitos e Deveres (SEDIR), de Comissionamento e Frequência (SECOF), de Pagamento de Ativos (SEPATI) e de Inativos, Pensionistas, Estagiários e Gratificações (SEPAGE).

Da autoanálise do seu ambiente interno, a Coordenadoria de Pessoal identificou aspectos que contribuem para o alcance dos objetivos do processo, assegurando as entregas de suas unidades operacionais, destacando-se: coesão da equipe; ambiente harmonioso; comportamento ético; comprometimento dos servidores; definição do(s) responsável(is) pelas atividades relativas ao comissionamento no âmbito da unidade; gestão organizada dos trabalhos; e criação de checklist e passo a passo para melhor orientar na instrução e análise do(s) processo(s).

Noutro sentido, destacou as seguintes fraquezas a serem observadas para proposição de melhorias no processo: inadequação dos relatórios gerados às necessidades relativas à atividade; insuficiência de pessoal; alta rotatividade de servidores; capacitação da equipe para prática de uso dos módulos do SGRH e do EXCEL, inclusive para lidar com a conversão dos relatórios; falta de manualização das atividades de comissionamento pela unidade; histórico de registros antigos com inconsistências que dificultam o andamento célere nos processos que dependem deles; retrabalho e/ou envio de relatórios fora do prazo estipulado; reestruturação e concurso de remoção sem o envolvimento das unidades que participam do gerenciamento de comissionamento para a realização de um planejamento adequado das atividades e manutenção estruturada dos registros de dados das mudanças efetivadas com vistas à melhoria na instrução de processos e/ou procedimentos; acervo documental desestruturado, sem gerenciamento e descentralizado, o que diminui significativamente a produtividade; burocratização do processo de indicação de FC, com necessidade de emissão de parecer em todas as situações; instrução incompleta dos processos por parte das unidades demandantes; grande quantidade de dados operacionais a serem levantados para instrução dos processos; concentração regulamentar de atividades operacionais e jurídicas em uma mesma unidade; e dificuldade da equipe em conciliar habilidades técnico-jurídicas com operacionais, afetando diretamente na produtividade.

Quanto ao seu ambiente externo, a citada Coordenadoria ressaltou as seguintes oportunidades que podem contribuir para os objetivos do processo: a implantação de ferramentas e/ou um portal BI na área de TI para reduzir riscos, principalmente os decorrentes de cálculos realizados manualmente; ampliação, havendo possibilidade de utilização do Sistema de Substituições (SisSub) para alcançar todo o processo de comissionamento, desde a indicação; e mapeamento do processo de comissionamento advindo da referente Auditoria Gestão de Comissionamento.

Identificou, no entanto, as seguintes ameaças à concretização dos objetivos do processo analisado, com destaque para: a não disponibilização pelo TSE, de manuais dos módulos do SGRH, bem como de treinamento acerca do referido sistema; ausência de alertas e relatórios importantes do sistema para conseguir alinhar registro decorrente de eventos (afastamentos, licenças, etc) comunicados a outras unidades; reforma administrativa; contingenciamento do orçamento de pessoal; e restrição à realização de novos concursos públicos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Em relação à capacitação de servidores, observa-se participação dos gestores das unidades operacionais relacionadas ao processo de trabalho em curso de formação e desenvolvimento de liderança. Quanto à capacitação técnica, verifica-se investimento do Tribunal na oferta de ações aos servidores envolvidos no processo auditado, no período de 2019 e 2020, tendo sido identificada necessidade de maior atenção à capacitação dos servidores lotados na SECOF.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Ultimadas as etapas reservadas ao exame, análise e cotejo de documentos, registros e demais fontes de informação consideradas, bem como observados os critérios referenciais utilizados, restaram evidenciados os seguintes achados de auditoria:

A1) Deficiência na gestão do processo de designação, exercício e pagamento de função comissionada.

Situação Encontrada:

Início de exercício de função comissionada, registro no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) e inclusão de rubrica correspondente em folha de pagamento sem ato formal de designação localizado, bem como inconsistência de registro e de inclusão de valores relativos à designação para assumir a titularidade de comissionamento em folha de pagamento, em face do constante na portaria da Presidência publicada no DJE.

Da análise das 109 designações para exercício de função comissionada no período de janeiro a abril de 2021, conforme o Doc. nº 1621768 do SEI nº 0009839-29.2021.6.05.8000, constatou-se:

- 1) 4 servidoras, indicadas na sequência, estão com registro e pagamento de designação para o exercício de função comissionada, todas de Assistente IV, FC-4, da Assessoria Jurídica de Licitações, Contratos e Questões Administrativas, não tendo sido localizado o ato administrativo de sua designação pela equipe de auditoria:
 - [REDACTED];
 - [REDACTED];
 - [REDACTED]; e
 - [REDACTED].
- 2) [REDACTED], foi designada para assumir a função comissionada de Assistente IV, FC-4, a partir de 30/3/2021, por meio da Portaria da Presidência nº 143/2021, publicada no DJE de 5/4/2021. Foi registrado no SGRH, e incluído na folha de pagamento, início do exercício na função em 30/3/2021 e lançamento de diferença de $\frac{1}{3}$ de Férias. Entretanto, como a servidora usufruiu férias de 21 a 30/3/2021, verifica-se início de exercício na respectiva função em 5/4/2021.
- 3) [REDACTED], foi designada para assumir a função comissionada de Assistente IV, FC-4, a partir de 9/4/2021, por meio da Portaria da Presidência nº 147, de 7 de abril de 2021, publicada no DJE de 9/4/2021. Foi registrado no SGRH, e incluído na folha de pagamento, o início do exercício na função em 14/4/2021, ainda que a servidora tenha registrado o ponto no dia 9/4/2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

8) Por meio da Portaria nº 90, de 8 de fevereiro de 2021, publicada em 11 de fevereiro de 2021, a Presidência do Tribunal designou [REDACTED] para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 78ª Zona Eleitoral. Entretanto, como o dia 11/2/2021 foi ponto facultativo nesta Justiça Especializada (Portaria da Presidência nº 373, de 15 de outubro de 2020) e a servidora não trabalhou, verifica-se o início do exercício na função designada em 18/2/2021.

As 20 inconsistências apontadas representam 18,35% do total de 109 designações para exercício de função comissionada ocorridas no período de janeiro a abril/2021 e totalizam R\$ 13.816,89, que corresponde a 1,21% do volume total de recursos despendido com o pagamento de função comissionada no mês de abril de 2021.

Registre-se ainda que, considerando o total das 4 inconsistências levantadas, relativas a designação de exercício de função comissionada, sem ato formal de designação localizado, verificou-se que 100% delas decorreram da reestruturação administrativa.

Critério:

Arts. 15, 16, 41, §1º e art. 62 da Lei nº 8.112/1990.

Evidência:

Doc. nº 1621768 do SEI nº 0009839-29.2021.6.05.8000; relatórios de designação para exercício de função comissionada, de férias e ficha financeira dos servidores, extraídos do SGRH; *prints* da tela de frequência na data de designação dos servidores, extraídos do módulo de frequência; e Doc. nº 1773534 do SEI nº 0016745-35.2021.6.05.8000.

Causa:

Deficiência de controles internos; sobrecarga de trabalho; deficiência de capacitação; e reestruturação administrativa.

Efeitos:

Pagamento indevido pelo exercício de função comissionada, podendo ocasionar dano ao erário ou prejuízo ao servidor; retrabalho; prática de atos administrativos nulos, pelo exercício de função comissionada para a qual não houve atribuição de competência; e possível comprometimento do alcance dos objetivos organizacionais.

Esclarecimento dos Responsáveis:

A COPES declarou que a SECOF, unidade gestora do processo de designação e dispensa de função comissionada, contou, no período auditado, com apenas quatro servidores, estando um deles sempre de férias ou em afastamento, o que comprometeu a eficiência e efetividade das entregas.

Consignou que a maioria dos achados relacionam-se aos impactos decorrentes da mudança de gestão do Tribunal e sua reestruturação organizacional, processo realizado por comissão específica, que não conta com a participação daquela coordenadoria, inviabilizando a análise ou controle prévios ou, até mesmo, uma efetiva noção do volume de incremento do trabalho que ocorrerá em suas unidades, em decorrência das mudanças a serem implementadas.

Registrou que, considerando as recomendações propostas e as funcionalidades do sistema, pretende, antes de mudança de gestão e/ou reestruturação administrativa, emitir



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

relatório contendo lista de todos os ocupantes de CJs e FCs, para possibilitar maior controle e comparação de situações posteriormente.

Acrescentou que está elaborando modelos de formulários a serem utilizados para indicação de ocupantes de funções comissionadas, titulares e substitutos, com o objetivo de aperfeiçoar seus controles e cumprir normativos de regência.

Ressaltou que foi instaurado processo SEI nº 0011791-43.2021.6.05.8000 objetivando elaborar minuta de instrução normativa para tratar sobre provimento de cargos efetivos e em comissão, assim como designação e dispensa de funções comissionadas.

Pontuou que será agregada a rotina de solicitar, a todos os requisitados em atividade no TRE-BA, o Formulário de Dados Remuneratórios de Servidores Requisitados, a cada início de exercício financeiro, com a finalidade de atualizar o módulo de pagamento do SGRH.

Acerca das situações específicas identificadas, pronunciou-se nos seguintes termos:

1) Quanto ao exercício de função sem o correspondente ato de designação por 4 servidoras, informou que as respectivas designações aconteceram de forma automática no SGRH, ratificando a inexistência dos correspondentes atos administrativos. Assim, pontuou que instaurará processo específico a fim de sanar as irregularidades.

2) Comunicou que procedeu à alteração da data de início do exercício da servidora [REDACTED] para o dia 5/4/2021, no sistema SGRH, relativamente à função comissionada de Assistente IV, FC-4.

3) Registrou que procedeu à alteração da data do início do exercício da servidora [REDACTED], na função comissionada de Assistente IV, para o dia 9/4/2021, conforme indicado pela COAUD.

4) Pontuou que o início do exercício do servidor [REDACTED] na função comissionada de Assistente IV – FC-4 ocorreu em 5/4/2021 e que a respectiva alteração foi devidamente realizada no sistema SGRH.

5) Noticiou que alterou a data do início do exercício da servidora [REDACTED], na função comissionada de Assistente IV, para o dia 12/4/2021, e não para o dia 11, por se tratar de um domingo.

No que tange à desatualização do salário para efeito do cálculo da retenção do INSS, esclareceu que a rotina adotada é de solicitação do Formulário de Dados Remuneratórios de Servidores Requisitados em ano eleitoral, para fins de cálculo do serviço extraordinário realizado no período autorizado, acrescentando que a última atualização dos dados remuneratórios da servidora em comento ocorreu em setembro/2020.

6) Informou que procedeu à alteração no SGRH do dia de início do exercício do servidor [REDACTED] na função comissionada IV – FC-4 para o dia 5/4/2021.

Proposta de Encaminhamento da Unidade Auditada:

Considerando as providências já adotadas, a COPES entendeu que as seguintes propostas de encaminhamento perderam objeto:

- Que a SGP, no prazo de 15 dias, adote providências para a regularização da situação das servidoras em exercício de função comissionada para os quais não restou localizada



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

a publicação do ato administrativo correspondente em veículo de imprensa oficial, identificados no universo das designações ocorridas no período de janeiro a abril de 2021.

- Que a SGP, no prazo de 30 dias, proceda à revisão das datas de início de exercício registradas no SGRH e lançadas na folha de pagamento, solucionando as inconsistências verificadas e efetuando os ajustes devidos.

Ponderou, ainda, entendendo que a principal causa desse achado foi a reestruturação administrativa, se não seria importante haver alguma proposta de encaminhamento voltada à Alta Administração do órgão.

Conclusão da equipe de auditoria:

Considerando que as principais fragilidades identificadas decorreram da reestruturação administrativa, acolhe-se a ponderação da unidade auditada, a fim de dirigir proposta de encaminhamento à Secretaria-Geral da Presidência, para que estabeleça diretrizes a serem observadas no processo de designação e dispensa de função comissionada, bem como propicie a organização dos trabalhos da unidade responsável pelo registro das mudanças a serem efetuadas na estrutura organizacional no Tribunal, em decorrência da celeridade exigida para sua implementação no SGRH.

Quanto à adoção de rotina de solicitar, a todos os requisitados em atividade no TRE-BA, o Formulário de Dados Remuneratórios de Servidores Requisitados, a cada início de exercício financeiro, com a finalidade de atualizar o módulo de pagamento do SGRH, esclarece-se que tal procedimento deve ser realizado sempre que houver alteração de remuneração do servidor e/ou na tabela de desconto previdenciário dos regimes de previdência geral ou próprio a que eles se encontram vinculados.

Em relação aos esclarecimentos prestados pela COPES quanto às inconsistências específicas descritas, registra-se:

1) Conclui-se pela manutenção do achado de auditoria e do encaminhamento proposto, em virtude da ausência de publicação, até a presente data, de publicação de ato administrativo designando [REDACTED].

2) No que tange à servidora [REDACTED], não restou evidenciado, pela equipe de auditoria, a alteração da data de início do exercício da servidora no sistema SGRH para 5/4/2021 e nem realização dos respectivos acertos financeiros decorrentes em folha de pagamento.

3) Constatou-se alteração da data do início do exercício da servidora [REDACTED], na função comissionada de Assistente IV, para o dia 9/4/2021, remanescendo, ainda, necessidade de realização dos respectivos acertos financeiros em folha de pagamento.

4) Quanto ao servidor [REDACTED], e considerando que o servidor em questão esteve de licença para capacitação no período de 5 a 18/4/2021 e de férias, de 19 a 28/4/2021, se apresentando neste Tribunal apenas em 29/4/2021, constata-se o interstício de mais de 30 dias entre sua designação e o início do exercício na função para a qual foi designado, remanescendo a necessidade de regularização da sua situação, com posterior



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

alteração da informação no SGRH e inclusão dos acertos financeiros devidos em folha de pagamento.

5) Em relação à servidora [REDAZIDA], não restou evidenciado, pela equipe de auditoria, a alteração da data de início do exercício da servidora no sistema SGRH para 12/4/2021 e nem realização dos respectivos acertos financeiros decorrentes em folha de pagamento, incluindo a atualização de seus dados de remuneração, para fins acerto do INSS retido, remanescendo o achado e a proposta de encaminhamento efetuada.

6) No que concerne ao servidor [REDAZIDA], não restou evidenciado, pela equipe de auditoria, a alteração da data de início do exercício do servidor no SGRH para 5/4/2021 e nem a realização dos respectivos acertos financeiros decorrentes em folha de pagamento.

Propostas de Encaminhamento:

Recomendar à SGP que, no prazo de 15 dias, adote providências para a regularização da situação das servidoras em exercício de função comissionada para os quais não restou localizada a publicação do ato administrativo correspondente em veículo de imprensa oficial, identificados no universo das designações ocorridas no período de janeiro a abril de 2021.

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, proceda à revisão das datas de início de exercício registradas no SGRH e lançadas na folha de pagamento, solucionando as inconsistências verificadas e efetuando os ajustes devidos.

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore suas rotinas, procedimentos e controles internos, adotados no processo de gestão de comissionamento, a fim de mitigar os riscos de registro, pagamento e divulgação inconsistentes de designação, exercício e dispensa de função comissionada, implementando procedimento periódico de monitoramento do processo de trabalho.

Recomendar à Secretaria-Geral da Presidência que, no prazo de 120 dias, com apoio da SGP, estabeleça diretrizes a serem observadas nas designações e dispensas de função comissionada, aperfeiçoando o procedimento adotado, de forma a mitigar o risco de: não emissão de atos de dispensa de funções comissionadas associadas a unidades extintas ou exercidas por servidores que solicitem vacância, redistribuição, remoção, relotação e outras espécies de finalização do exercício da respectiva função; emissão de atos de designação para exercício de funções comissionadas associadas a unidades criadas; e emissão de atos de designação com efeitos retroativos; notadamente quando da ocorrência de reestruturações administrativas e concursos de remoção.

A2) Designação retroativa de servidores para exercício de função comissionada.

Situação encontrada:

Das 109 designações para exercício de função comissionada ocorridas de janeiro a abril de 2021, conforme o Doc. nº 1621768 do SEI nº 0009839-29.2021.6.05.8000, 12 foram realizadas de forma retroativa, para os servidores elencados na sequência:

- [REDAZIDA];
- [REDAZIDA];



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Considerando que a principal causa desse achado foi a efetivação da reestruturação administrativa sem a participação da unidade técnica do Tribunal no processo, sugeriu o encaminhamento de proposta de recomendação à Alta Administração do órgão.

Conclusão da equipe de auditoria:

A deficiência de capacitação ou dos controles internos da equipe de trabalho responsável pela elaboração e publicação dos atos de designação de função comissionada constituem-se em possíveis causas do achado identificado. Na situação encontrada, por decorrerem de reestruturação organizacional, ocorreu sem a participação da unidade técnica da SGP.

Assim, estando de acordo com a argumentação apresentada pela unidade auditada, reformula-se a proposta de encaminhamento, a fim de tratar a causa do achado de auditoria identificado.

Proposta de Encaminhamento:

Recomendar à Secretaria-Geral da Presidência que, no prazo de 120 dias, com apoio da SGP, estabeleça diretrizes a serem observadas nas designações e dispensas de função comissionada, aperfeiçoando o procedimento adotado, de forma a mitigar o risco de: não emissão de atos de dispensa de funções comissionadas associadas a unidades extintas ou exercidas por servidores que solicitem vacância, redistribuição, remoção, relocação e outras espécies de finalização do exercício da respectiva função; emissão de atos de designação para exercício de funções comissionadas associadas a unidades criadas; e emissão de atos de designação com efeitos retroativos; notadamente quando da ocorrência de reestruturações administrativas e concursos de remoção.

A3) Deficiência na gestão do processo de dispensa de função comissionada.

Situação encontrada:

Término de exercício de função comissionada, registro no SGRH e retirada de rubrica correspondente de folha de pagamento, sem ato formal de dispensa localizado, bem como registro e acerto financeiro inconsistente de dispensa de comissionamento, em face do constante na portaria da Presidência publicada no DJE.

Da análise das 131 dispensas de exercício de função comissionada ocorridas no período de janeiro a abril de 2021, conforme o Doc. nº 1621768 do SEI nº 0009839-29.2021.6.05.8000, constatou-se:

- 1) 11 servidores, indicados na sequência, estão com registro e pagamento de dispensa de exercício de função comissionada, decorrentes dos motivos indicados, não restando localizada a publicação do ato administrativo da Presidência correspondente, pela equipe de auditoria:

- [REDACTED];



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDACTED];
 - [REDACTED];
 - [REDACTED]; e
 - [REDACTED].
- 2) [REDACTED] foi dispensado do exercício da função comissionada de Assistente I, FC-1, em 1º/3/2021, por meio da Portaria da Presidência nº 100/2021, publicada no DJE de 1º/3/2021, tendo sido registrada no SGRH a sua dispensa em 15/2/2021. Em consulta à Ficha Financeira do exercício de 2021 do servidor, verificou-se a sua exclusão da folha de pagamento a partir do mês de março, tendo sido pago o exercício integral da função no mês de fevereiro de 2021, acrescido dos valores relativos às férias iniciadas em 1º/3/2021, quando o servidor já estava dispensado da FC-1, bem como do adiantamento da Gratificação Natalina, não restando localizado processo de acerto financeiro das quantias indevidamente percebidas. Constatou-se, ainda, registro, na tela de “Dados RH - Servidor - Cadastro” do Módulo da Folha de Pagamento, de salário desatualizado no órgão de origem do servidor, para efeito do cálculo da retenção do INSS, no mês de fevereiro de 2021.
 - 3) [REDACTED], foi dispensado e novamente designado para assumir a função comissionada de Assistente IV, FC-4, a partir de 30/3/2021, por meio da Portaria da Presidência nº 140/2021, publicada no DJE de 30/3/2021, só entrando em exercício em 1º/4/2021. Não restou localizado acerto financeiro decorrente de sua dispensa na Ficha Financeira de 2021.
 - 4) [REDACTED] foi dispensado do exercício da função comissionada de Assistente I, FC-1, em 20/4/2021, por meio da Portaria da Presidência nº 159/2021, publicada no DJE de 20/4/2021. Foi registrado no SGRH a data de dispensa da função em questão em 18/4/2021, informação que foi considerada nos cálculos realizados na folha de pagamento de maio de 2021, em detrimento do constante na Portaria da Presidência.
 - 5) [REDACTED] foi dispensada do exercício da função comissionada de Chefe do Cartório, FC-6, em 18/1/2021, por meio da Portaria da Presidência nº 120/2021, publicada no DJE de 18/1/2021. Foi registrada no SGRH a dispensa da servidora em 17/1/2021, informação que foi considerada nos cálculos realizados na folha de pagamento de fevereiro de 2021, em detrimento do constante na Portaria da Presidência.
 - 6) [REDACTED] foi dispensada do exercício da função comissionada de Assistente III, FC-3, em 6/4/2021, por meio da Portaria da Presidência nº 145/2021. No entanto, foi designada para o exercício da função comissionada de Assistente VI, FC-6, em 30/3/2021, por meio da Portaria da Presidência nº 140/2021. Foi registrada no SGRH a data de dispensa da função em questão em 30/3/2021, ainda que a Portaria de dispensa da função anterior não tenha sido retificada, informação que foi considerada nos cálculos de dispensa e designação realizados na folha de pagamento de abril de 2021.
 - 7) [REDACTED] foi dispensado da função comissionada de Assistente I, FC-1, em 1º/3/2021, consoante a Portaria da Presidência nº 100/2021. Após análise da Ficha Financeira do exercício de 2021 do servidor, verificou-se a sua exclusão da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

folha de pagamento a partir do mês de março, tendo sido pago o exercício integral da função no mês de fevereiro de 2021, bem como $\frac{1}{3}$ das Férias usufruídas de 1º a 30/3/2021, quando o servidor já não mais exercia função, e o adiantamento da Gratificação Natalina em janeiro, não restando localizado processo de acerto financeiro das quantias indevidamente percebidas. Constatou-se, ainda, registro, na tela de “Dados RH - Servidor - Cadastro” do Módulo da Folha de Pagamento, de salário desatualizado no órgão de origem do servidor, para efeito do cálculo da retenção do INSS, no mês de fevereiro de 2021.

- 8) [REDACTED] foi dispensada do exercício da função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, em 15/2/2021, por meio da Portaria da Presidência nº 476/2020, publicada no DJE de 17/12/2020. Em consulta à Ficha Financeira do exercício de 2021 da servidora, verificou-se a sua exclusão da folha de pagamento a partir do mês de março, tendo sido pago o exercício integral da função no mês de fevereiro de 2021, bem como o adiantamento da Gratificação Natalina em janeiro, não restando localizado processo de acerto financeiro das quantias indevidamente percebidas. Ademais, não restou localizado registro, na tela de “Dados RH - Servidor - Cadastro” do Módulo da Folha de Pagamento, do salário no órgão de origem da servidora, para efeito do cálculo da retenção do INSS, no mês de fevereiro de 2021.
- 9) [REDACTED] foi dispensado do exercício da função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, quando da apresentação de servidor efetivo no Cartório (o que ocorreu em 18/1/2021), por meio da Portaria da Presidência nº 446/2019, publicada no DJE de 7/11/2019. A nova chefia da unidade, no entanto, só foi designada em 1º/3/2021. No entanto, foi registrada no SGRH, a data de dispensa do servidor da função em questão em 15/2/2021, não restando localizada, no citado sistema, a data em que a portaria de dispensa do comissionamento foi publicada no DJE.

Em consulta à Ficha Financeira do exercício de 2021 do servidor, verificou-se a sua exclusão da folha de pagamento a partir do mês de março, tendo sido pago o exercício integral da função no mês de fevereiro de 2021, acrescido dos valores relativos ao seu primeiro período de férias, registrado para o período de 15 a 29/3/2021, quando o servidor já estava dispensado da FC-6, bem como o adiantamento da Gratificação Natalina em janeiro, não restando localizado processo de acerto financeiro das quantias indevidamente percebidas. Constatou-se, ainda, registro, na tela de “Dados RH - Servidor - Cadastro” do Módulo da Folha de Pagamento, de salário desatualizado no órgão de origem do servidor, para efeito do cálculo da retenção do INSS, no mês de fevereiro/2020.

As 19 inconsistências apontadas representam 14,50% das 131 funções comissionadas objeto de dispensa no período de janeiro a abril de 2021 e totalizam R\$ 31.053,90, que corresponde a 2,71% do volume total de recursos despendidos com o pagamento de função comissionada no mês de abril de 2021.

Registre-se ainda que, considerando o total das 11 inconsistências levantadas, relativas a dispensa de exercício de função comissionada, sem publicação de ato formal da Presidência localizado, verificou-se que 81,82% delas decorreram da reestruturação administrativa levada a efeito no presente exercício.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Critério:

Arts. 15, 16, 41, §1º e art. 62 da Lei nº 8.112/1990.

Evidência:

Doc. nº 1621768 do SEI nº 0009839-29.2021.6.05.8000; DJE, relatórios de dispensa de função comissionada, de férias e fichas financeiras de servidores, extraídos do SGRH; e Doc. nº 1773534 do SEI nº 0016745-35.2021.6.05.8000 .

Causa:

Deficiência dos controles internos adotados; sobrecarga de trabalho; deficiência de capacitação; e reestruturação administrativa.

Efeitos:

Ausência de remuneração pelo exercício de competências de servidores legalmente designados para exercício de função comissionada; atuação de servidores sem a respectiva contraprestação pecuniária; impossibilidade de designação de outro servidor para exercício de função comissionada preenchida; e possível comprometimento aos objetivos organizacionais, pela nulidade de atos praticados.

Esclarecimento dos Responsáveis:

A COPES declarou que, além da falta de pessoal na SECOF, a maioria dos achados relacionam-se aos impactos decorrentes da mudança de gestão do Tribunal e sua reestruturação organizacional, processo realizado por comissão específica, que não conta com a participação daquela coordenadoria, inviabilizando a análise ou controle prévios ou, até mesmo, uma efetiva noção do volume de incremento do trabalho que suas unidades sofrerão em decorrência das mudanças a serem implementadas.

Registrou que, considerando as recomendações propostas e as funcionalidades do sistema, pretende, antes de mudança de gestão e/ou reestruturação administrativa, emitir relatório contendo lista de todos os ocupantes de CJs e FCs, para possibilitar maior controle e comparação de situações posteriormente.

Ressaltou que foi instaurado processo SEI nº 0011791-43.2021.6.05.8000 objetivando elaborar minuta de instrução normativa para tratar sobre provimento de cargos efetivos e em comissão, assim como designação e dispensa de funções comissionadas.

Esclareceu que o SGRH efetua a dispensa automática de servidor em exercício de função comissionada sempre que registrado um desligamento do Tribunal ou relocação, procedimento este verificado em grande volume quando da ocorrência de reestruturação administrativa

Apresentou, por fim, as seguintes informações relativamente aos itens apontados por esta unidade de auditoria:

1) Declarou que as dispensas foram realizadas, após a reestruturação, de forma automática pelo sistema SGRH e que foi criado o SEI nº 0018176-07.2021.6.05.8000, com a lista de servidores acima elencados, para que a alta administração expeça os respectivos atos administrativos a fim de regularizar a situação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

2) Informou que registrou no SGRH a data de dispensa de função comissionada, indicada pela COAUD, do servidor [REDACTED], restando regularizada sua situação. Pontuou que o acerto financeiro das quantias indevidamente percebidas foi realizado na folha de gratificação natalina em novembro/2021. No que tange à desatualização do salário para efeito do cálculo da retenção do INSS, a rotina é a solicitação do Formulário de Dados Remuneratórios de Servidores Requisitados em ano eleitoral, para fins de cálculo do serviço extraordinário realizado no período autorizado, acrescentando que a última atualização dos dados remuneratórios da servidora em comento ocorreu em agosto/2020.

3) Em relação a [REDACTED], noticiou que alterou, no sistema SGRH a data de início do exercício do servidor na função comissionada IV – FC-4, para o dia 5/4/2021.

4) Esclareceu que foi feita a alteração da data de dispensa do servidor [REDACTED] para 20/4/2021, nos termos indicados pela COAUD.

5) Pontuou que foi alterada a data de dispensa da servidora [REDACTED] para 18/1/2021.

6) Quanto a [REDACTED], mencionou que foi criado o SEI nº 0018176-07.2021.6.05.8000, a fim de que seja expedido ato apropriado para regularizar a situação.

7) Informou que foram realizados os cálculos do acerto financeiro visando à devolução do 1/3 de férias e da antecipação de gratificação natalina recebidos indevidamente pelo servidor [REDACTED], bem assim a instrução do Processo SEI n.º 0018376-14.2021.6.05.8000 de restituição ao erário. No que concerne à desatualização do salário para efeito do cálculo da retenção do INSS, a rotina é a solicitação do Formulário de Dados Remuneratórios de Servidores Requisitados em ano eleitoral, para fins de cálculo do serviço extraordinário realizado no período autorizado, acrescentando que a última atualização dos dados remuneratórios da servidora em comento ocorreu em março/2020.

8) Informou acerca da realização dos cálculos do acerto financeiro visando à devolução dos valores de função comissionada e da antecipação de gratificação natalina recebidos indevidamente pela servidora [REDACTED], bem assim a instrução do Processo SEI n.º 0018396-05.2021.6.05.8000 de restituição ao erário.

9) Esclareceu que a situação foi regularizada através da publicação da Portaria nº 528/2021, publicada no DJE de 5/11/2021, que dispensou o servidor [REDACTED] da função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, com efeitos a partir de 1º/3/2021. Registrou que, no que se refere às questões de pagamento, foram realizados os cálculos do acerto financeiro visando à devolução dos valores de 1/3 de férias e da antecipação de gratificação natalina recebidos indevidamente pelo servidor [REDACTED], bem assim a instrução do Processo SEI n.º 0018421- 18.2021.6.05.8000 de restituição ao erário.

Proposta de Encaminhamento da Unidade Auditada:

Considerando que a principal causa desse achado foi a efetivação da reestruturação administrativa sem a participação da unidade técnica do Tribunal no processo, sugeriu o encaminhamento de proposta de recomendação à Alta Administração do órgão.

Conclusão da equipe de auditoria:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Considerando que as principais fragilidades identificadas decorreram da reestruturação administrativa, acolhe-se a ponderação da unidade auditada, a fim de dirigir proposta de encaminhamento à Secretaria-Geral da Presidência, para que estabeleça diretrizes a serem observadas no processo de designação e dispensa de função comissionada, bem como propicie a organização dos trabalhos da unidade responsável pelo registro das mudanças a serem efetuadas na estrutura organizacional no Tribunal, em decorrência da celeridade exigida para sua implementação no SGRH.

Em referência à adoção de rotina de solicitar, a todos os requisitados em atividade no TRE-BA, o Formulário de Dados Remuneratórios de Servidores Requisitados, a cada início de exercício financeiro, com a finalidade de atualizar o módulo de pagamento do SGRH, esclarece-se que tal procedimento deve ser realizado sempre que houver alteração de remuneração do servidor e/ou na tabela de desconto previdenciário dos regimes de previdência geral ou próprio a que eles se encontram vinculados.

Em relação aos esclarecimentos prestados pela COPES, concernentes às inconsistências específicas descritas na situação encontrada, registra-se:

- 1) Concluiu-se pela manutenção do achado de auditoria e do encaminhamento proposto, considerando que não restou evidenciado que os respectivos atos administrativos tenham sido devidamente publicados. Convém salientar que o SEI nº 0018176-07.2021.6.05.8000, apontado pela COPES, não foi localizado pela equipe de auditoria para fins de consulta/acompanhamento.
- 2) Constatou-se alteração da data de dispensa do servidor [REDACTED], do exercício da função comissionada de Assistente I, FC-1, para o dia 1º/3/2021. Quanto à realização dos acertos financeiros das quantias devidas, não se verificou que tenham sido realizados na folha de gratificação natalina no mês de novembro/2021. Ademais, não ocorreu a atualização de seus dados de remuneração, para fins de acerto do INSS retido.
- 3) No que tange ao servidor [REDACTED], remanesce a necessidade de realizar os acertos financeiros decorrentes de sua dispensa da função comissionada que exercia anteriormente em 30/3/021, em folha de pagamento.
- 4) No que concerne ao servidor [REDACTED] verificou-se a alteração da data de dispensa do exercício no SGRH para 20/4/2021, não tendo sido localizada a realização dos acertos financeiros decorrentes em folha de pagamento.
- 5) No que concerne à servidora [REDACTED] verificou-se a alteração da data de dispensa do exercício no SGRH para 18/1/2021, mas não se constatou a realização dos acertos financeiros decorrentes em folha de pagamento.
- 6) Quanto a [REDACTED], permanece a situação encontrada, por não ter sido localizada a publicação de ato administrativo a fim de regularizar a situação da servidora, nem os acertos financeiros correspondentes.
- 7) Em relação ao servidor [REDACTED], remanesce a necessidade de atualização de seus dados de remuneração, para fins de revisão da contribuição previdenciária do INSS devida, apurada no SEI nº 0018376-14.2021.6.05.8000.
- 8) No que concerne à servidora [REDACTED], não restou evidenciada a alteração do número da Portaria da Presidência que a dispensou no SGRH (Portaria nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

476/2020), remanescendo, ainda, a necessidade de atualização de seus dados de remuneração, para fins de revisão da contribuição previdenciária do INSS devida, apurada no SEI nº 0018396-05.2021.6.05.8000.

9) Em relação ao servidor [REDAZIDO], não restou evidenciado, pela equipe de auditoria, acerto financeiro das quantias indevidamente percebidas, nem a atualização de seus dados de remuneração, para fins de acerto da contribuição previdenciária do INSS retido, por meio do SEI nº 0018421-18.2021.6.05.8000.

Propostas de Encaminhamento:

Recomendar à SGP que, no prazo de 15 dias, adote providências para a regularização da situação dos servidores dispensados do exercício de função comissionada para os quais não restou localizada a publicação do ato administrativo correspondente em veículo de imprensa oficial, identificados no universo das dispensas ocorridas no período de janeiro a abril de 2021.

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, proceda à revisão dos registros no SGRH das dispensas do exercício de função comissionada dos servidores identificados na situação encontrada, solucionando as inconsistências verificadas e efetuando os ajustes financeiros devidos.

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore suas rotinas, procedimentos e controles internos, adotados no processo de gestão de comissionamento, a fim de mitigar os riscos de registro, pagamento e divulgação inconsistentes de designação, exercício e dispensa de função comissionada, implementando procedimento periódico de monitoramento do processo de trabalho.

Recomendar à Secretaria-Geral da Presidência que, no prazo de 120 dias, com apoio da SGP, estabeleça diretrizes a serem observadas nas designações e dispensas de função comissionada, aperfeiçoando o procedimento adotado, de forma a mitigar o risco de: não emissão de atos de dispensa de funções comissionadas associadas a unidades extintas ou exercidas por servidores que solicitem vacância, redistribuição, remoção, relotação e outras espécies de finalização do exercício da respectiva função; emissão de atos de designação para exercício de funções comissionadas associadas a unidades criadas; e emissão de atos de designação com efeitos retroativos; notadamente quando da ocorrência de reestruturações administrativas e concursos de remoção.

A4) Deficiência do procedimento adotado para apresentação das declarações e/ou certidões previstas nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 7/2005 e nº 156/2012, e Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017 (Código de Ética).

Situação encontrada:

Existência de servidores exercendo função comissionada sem terem sido localizadas, pela equipe de auditoria, as declarações e/ou certidões previstas nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 7/2005 e nº 156/2012, bem como na Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017 (Código de Ética), indicadas na sequência:

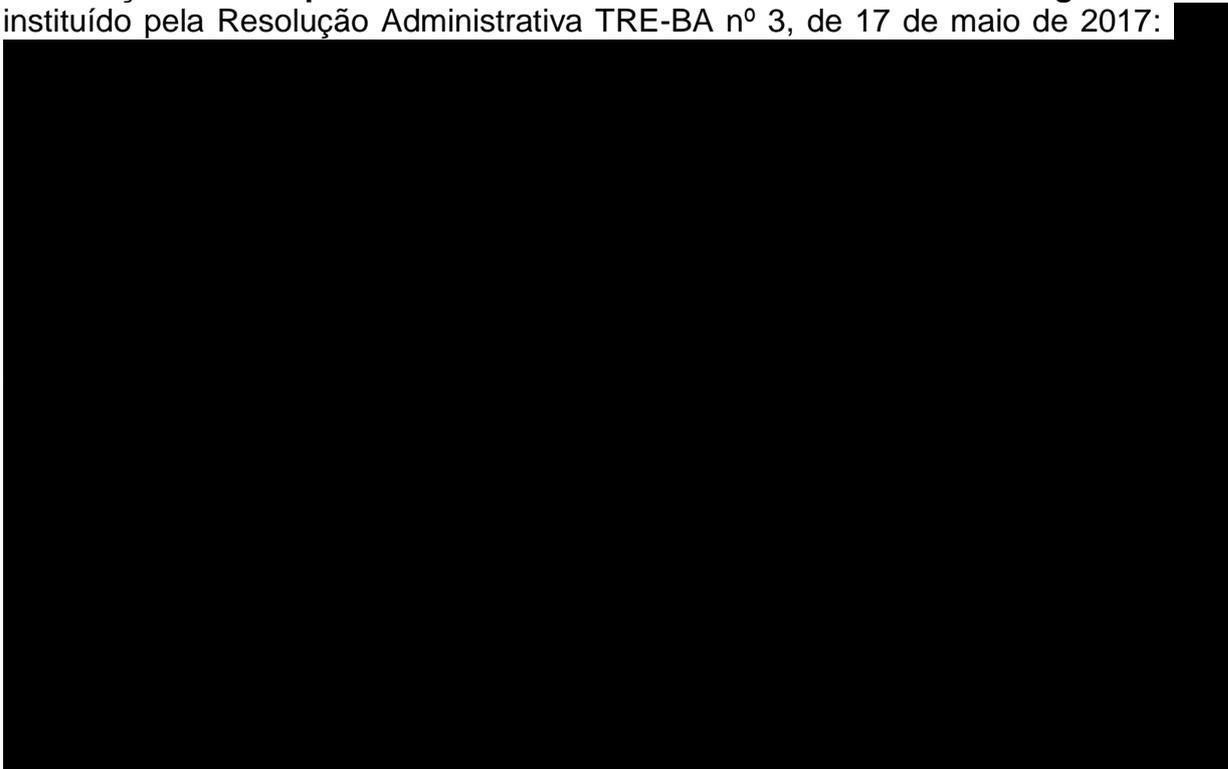
- **Declaração de Nepotismo**, prevista na Resolução CNJ nº 7/2005: [REDAZIDO]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA



- **Declaração de Compromisso de Acatamento e Observância ao Código de Ética,** instituído pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 3, de 17 de maio de 2017:

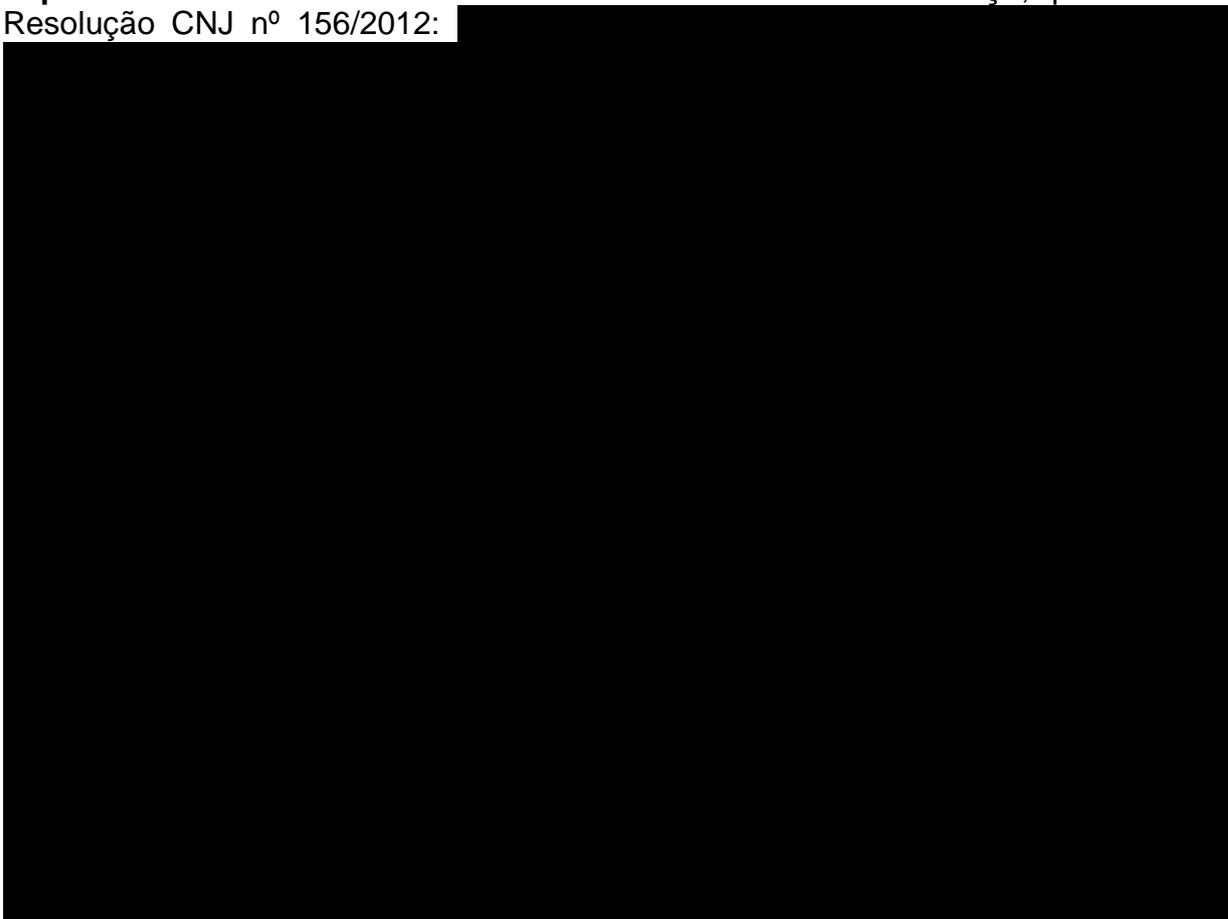




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA



- **Certidões/declarações negativas da Justiça Federal (criminal), da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, dos Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, previstas na Resolução CNJ nº 156/2012:**





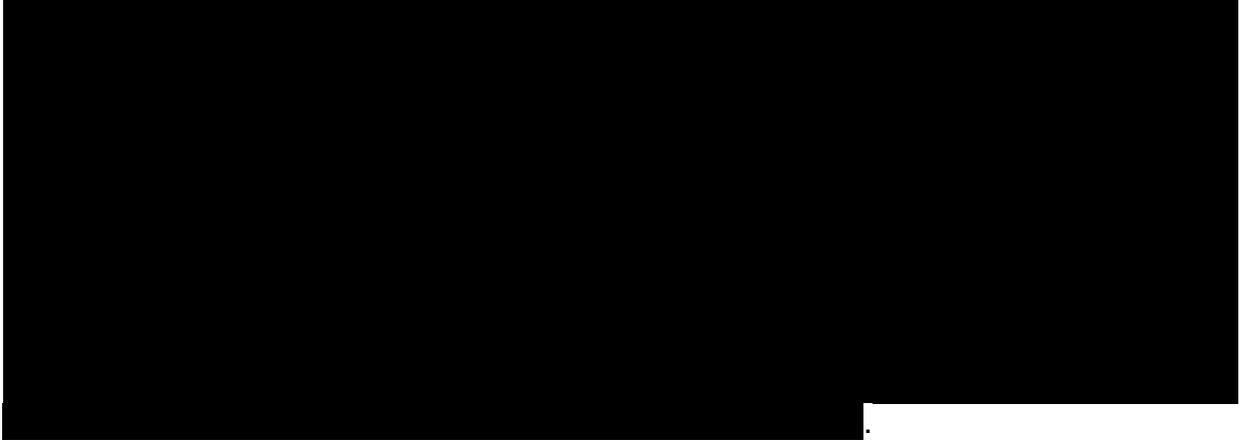
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

- [REDACTED]
- **Certidão/declaração negativa cível da Justiça Federal**, prevista na Resolução CNJ nº 156/2012: [REDACTED]

- [REDACTED]
- **Certidões/declarações cíveis e criminais da Justiça Estadual ou Distrital**, previstas na Resolução CNJ nº 156/2012: [REDACTED]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA



Critério:

Art. 1º da Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005; art. 5º da Resolução CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012; e art. 29, *caput* e § 1º, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 3, de 17 de maio de 2017 (Código de Ética).

Evidência:

Relatórios de designação para exercício de função comissionada, extraídos do SGRH; Docs. nº 1660679 e 1660688 do SEI nº 0011807-94.2021.6.05.8000; Doc nº 1659687 do SEI nº 0012070-29.2021.6.05.8000; SEI's nº 0010450-79.2021.6.05.8000, 00079-88.2021.6.05.8054, 00188-30.2021.6.05.8078, 00440-54.2021.6.05.8168, 00670-72.2021.6.05.8176, 00721-83.2021.6.05.8176, 00730-88.2021.6.05.8000, 02039-47.2021.6.05.8000, 02082-74.2021.6.05.8067, 10109-41.2021.6.05.8198, 10450-79.2021.6.05.8000, 11979-03.2021.6.05.8011, 12064-07.2021.6.05.8199, 142837-30.2020.6.05.8150, 142992-71.2020.6.05.8105, 10993-62.2021.6.05.8136, 11536-17.2021.6.05.8055, 11592-09.2021.6.05.8198, 10699-10.2021.6.05.8039; 142147-83.2020.6.05.8155; e Doc. nº 1773534 do SEI nº 0016745-35.2021.6.05.8000.

Causa:

Deficiência/insuficiência de controles internos; sobrecarga de trabalho; deficiência de capacitação

Efeitos:

Retrabalho; e comprometimento do sistema de controle interno do Tribunal, pela nomeação de servidores que praticaram atos tipificados como causa de inelegibilidade para exercício de função comissionada.

Esclarecimento dos Responsáveis:

A COPES confirmou que as certidões não vêm sendo solicitadas há algum tempo e que está estudando uma forma de viabilizar a renovação das certidões. Pontuou a inexistência de sistema que pudesse proporcionar a aceleração do processo, solicitando que esta fragilidade fosse incluída entre as causas do achado de auditoria.

Acrescentou, ainda, que está elaborando modelos de formulários a serem utilizados para indicação de ocupantes de funções comissionadas, titulares e substitutos, com o objetivo de aperfeiçoar seus controles e cumprir normativos de regência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Proposta de Encaminhamento da Unidade Auditada:

Entendendo que a ausência de um sistema informatizado para encaminhamento das certidões exigidas pela Resolução CNJ nº 7/2005 e nº 156/2012, bem como pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017, é uma das causas do achado, a unidade auditada sugeriu que fosse verificada a viabilidade de incluir proposta de encaminhamento para que a SGP, em parceria com a STI, no prazo de 120 dias, realize estudos para disponibilizar sistema para apresentação das certidões requeridas.

Conclusão da equipe de auditoria:

Em que pese a COPES ter iniciado a adoção de providências para sanar as fragilidades encontradas, tem-se por não elidido o achado, remanescendo a proposta de encaminhamento articulada.

Com relação às sugestões encaminhadas pela unidade auditada para inclusão, entre as causas do achado evidenciado, a ausência de sistema informatizado, esclarece-se que um sistema automatizado é uma espécie de controle interno passível de implantação e/ou aprimoramento em determinado processo de trabalho.

Ressalte-se que a solicitação de soluções informatizadas deve observar o rito estabelecido nos normativos específicos da área de tecnologia da informação, sendo necessário que a unidade demandante, preliminarmente à atuação da área de desenvolvimento de TI, indique as necessidades e parâmetros que devem estar contemplados na solução requerida.

Por fim, acata-se o pedido de dilação prazal para atendimento à recomendação, sugerido pela unidade auditada.

Propostas de Encaminhamento:

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, solicite dos servidores em exercício de função comissionada as declarações e certidões atualizadas exigidas pela Resolução CNJ nº 7/2005 e nº 156/2012, bem como pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017;

Recomendar à SGP que, no prazo de 120 dias, submeta à apreciação da SGP/RE, minuta de revisão da Portaria da Presidência nº 629/2016, a fim de adequá-la às alterações procedidas na Resolução CNJ nº 156/2012, estabelecendo procedimentos e prazos a serem observados nos processos de designação de função comissionada; e

Recomendar à SGP que, no prazo de 120 dias, aprimore os controles internos adotados, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de apresentação das declarações e certidões exigidas pela Resolução CNJ nº 7/2005 e nº 156/2012, bem como pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017, contemplando, inclusive, a comunicação à Presidência dos descumprimentos identificados.

A5) Inconsistência no pagamento e/ou divergência nos critérios adotados para cálculo de parcelas remuneratórias, decorrentes de designação, exercício e dispensa de função comissionada.

Situação encontrada:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

- 1) O servidor [REDACTED] foi designado primeiro substituto legal da Chefia do Cartório da 50ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº 5/2017, tendo exercido a substituição de função vaga a partir de 28/4/2021, em razão da remoção do titular da função (Portaria da Presidência nº 173/2021). Não restou localizado o pagamento da substituição de função vaga realizada no período de 1º a 27 de junho do corrente ano, considerando a sua designação para assumir a titularidade da chefia do cartório a partir de 28/6/2021 (Portaria da Presidência nº 293/2021).
- 2) A servidora requisitada [REDACTED] foi designada como segunda substituta legal da Chefia do Cartório da 171ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº 261/2019. Percebeu [REDACTED] no mês de maio de 2021, a título de função comissionada - rubrica 0006.701 Função comissionada Optante C. Efetivo - RGPS, sem retenção da previdência a que está vinculada (ISSM), por ter substituído (rubrica 0050.000 Substituição) a chefia vaga do cartório durante três dias no mês de abril, após remoção dos dois servidores efetivos da unidade (Portarias da Presidência nº 173 e 174/2021).

Percebeu [REDACTED] no mês de junho de 2021, na rubrica 0050.000 - Substituição, por ter substituído a chefia vaga do cartório durante 30 dias no mês de maio, após remoção dos dois servidores efetivos da unidade (Portarias da Presidência nº 173 e 174/2021), quantidade de dias divergente da paga a outros servidores em situação similar, que perceberam 31 dias, considerando a quantidade total de dias do mês de maio, a exemplo de [REDACTED].

Ainda para a mesma servidora, não restou localizado o pagamento da substituição de função vaga realizada no mês de junho do corrente ano, considerando que a atual Chefe de Cartório foi designada para a titularidade da função em 28/6/2021, consoante a Portaria da Presidência nº 293/2021.

- 3) A servidora requisitada [REDACTED] foi designada como primeira substituta legal da Chefia do Cartório da 80ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº 292/2019. Percebeu [REDACTED] no mês de junho de 2021, na rubrica 0050.000 - Substituição, por ter substituído a chefia vaga do cartório durante 30 dias no mês de maio, após remoção da servidora efetiva da unidade (Portaria da Presidência nº 174/2021), quantidade de dias divergente da paga a outros servidores em situação similar, que perceberam 31 dias, considerando a quantidade total de dias do mês de maio, a exemplo de [REDACTED].

Ainda para a mesma servidora, não restou localizado o pagamento da substituição de função vaga realizada nos meses de abril e junho do corrente ano, considerando que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

a antiga Chefe de Cartório foi removida em 28/4/2021 (Portaria da Presidência nº 174/2021), e a atual, foi designada para a titularidade da função em 28/6/2021 (Portaria da Presidência nº 293/2021).

Observou-se, por fim, registro, na tela de “Dados RH - Servidor - Cadastro” do Módulo da Folha de Pagamento, de salário desatualizado no órgão de origem da servidora, para efeito do cálculo da retenção do INSS, no mês de junho de 2021.

- 4) O servidor [REDACTED] foi designado primeiro substituto legal da Chefia do Cartório da 79ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº 44/2018, tendo exercido a substituição de função vaga a partir de 28/4/2021, em razão da remoção da outra servidora efetiva da unidade (Portaria da Presidência nº 173/2021). Não restou localizado o pagamento da substituição de função vaga realizada no período de 1º a 27 de junho do corrente ano, considerando que a atual Chefe de Cartório foi designada para a titularidade da função em 28/6/2021 (Portaria da Presidência nº 293/2021).
- 5) A servidora [REDACTED] foi designada primeira substituta legal da Chefia do Cartório da 103ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº 44/2018, tendo exercido a substituição de função vaga a partir de 28/4/2021, em razão da remoção do antigo chefe do cartório (Portaria da Presidência nº 173/2021). Não restou localizado o pagamento da substituição de função vaga realizada no período de 1º a 27 de junho do corrente ano, considerando a sua designação para a titularidade da função em 28/6/2021 (Portaria da Presidência nº 293/2021).
- 6) A servidora [REDACTED] foi designada primeira substituta legal da Chefia do Cartório da 174ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº 29/2021, tendo exercido a substituição de função vaga a partir de 28/4/2021, em razão da remoção do antigo chefe do cartório (Portaria da Presidência nº 173/2021). Não restou localizado o pagamento da substituição de função vaga realizada no período de 1º a 27 de junho do corrente ano, considerando que o atual Chefe de Cartório foi designado para a titularidade da função em 28/6/2021 (Portaria da Presidência nº 293/2021).
- 7) A servidora requisitada [REDACTED] foi designada como primeira substituta legal da Chefia do Cartório da 78ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº 18/2021. Percebeu [REDACTED] no mês de maio de 2021, a título de função comissionada - rubrica 0006.701 Função comissionada Optante C. Efetivo - RGPS, por ter substituído (rubrica 0050.000 Substituição) a chefia vaga do cartório durante três dias no mês de abril, após remoção do servidor efetivo da unidade (Portaria da Presidência nº 173/2021).

Percebeu [REDACTED] no mês de junho de 2021, na rubrica 0050.000 - Substituição, por ter substituído a chefia vaga do cartório durante 31 dias no mês de maio. O montante pago, no entanto, corresponde a 30 dias, calculados pela diferença entre o valor da FC-6 e da FC-1, acrescido de 1 dia do valor da FC-6, critério de cálculo divergente da utilizado para pagamento de outros servidores em situação similar, que perceberam 31 dias de substituição em maio, considerando a quantidade total de dias do mês em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

questão, a exemplo de [REDACTED]

Ainda para a mesma servidora, não restou localizado o pagamento da substituição de função vaga realizada no mês no período de 1º a 27 de junho do corrente ano, considerando que o atual Chefe de Cartório foi designado para a titularidade da função em 28/6/2021 (Portaria da Presidência nº 293/2021). Verificou-se, no entanto, pagamento de substituição nos dias 29 e 30/6/2021, dias em que o titular da função comissionada registrou frequência.

Observou-se, por fim, registro, na tela de “Dados RH - Servidor - Cadastro” do Módulo da Folha de Pagamento, de salário desatualizado no órgão de origem da servidora, para efeito do cálculo da retenção do INSS no mês de maio de 2021.

- 8) O servidor [REDACTED] foi designado como primeiro substituto legal da Chefia do Cartório da 205ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº 18/2020. Percebeu [REDACTED] no mês de maio de 2021, correspondentes a 11 dias, a título de substituição realizada no mês de abril de 2021.

Em consulta ao SGRH, constatou-se que o antigo titular da unidade afastou-se de suas atividades no cartório no período de 5 a 14/4/2021, por motivo de férias, e a partir de 28/4/2021, em virtude de concurso de remoção (Portaria da Presidência nº 173/2021), o que totaliza 13 dias de substituição efetivamente realizada pelo servidor em análise.

Não restou também localizado o pagamento da substituição de função vaga realizada no período de 1º a 27 de junho do corrente ano, considerando a sua designação para assumir a titularidade da chefia do cartório a partir de 28/6/2021 (Portaria da Presidência nº 293/2021).

- 9) A servidora [REDACTED] foi designada substituta legal da Chefia do Cartório da 121ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº 9/2016, tendo exercido a substituição de função vaga a partir de 28/4/2021, em razão da remoção da antiga chefe do cartório (Portaria da Presidência nº 173/2021). Não restou localizado o pagamento da substituição de função vaga realizada no período de 1º a 27 de junho do corrente ano, considerando a sua designação para a titularidade da função em 28/6/2021 (Portaria da Presidência nº 293/2021).
- 10) O servidor requisitado [REDACTED] foi designado para o exercício da função de Assistente I, FC-1, em 20/1/2021, consoante a Portaria da Presidência nº 64/2021, e como primeiro substituto legal da Chefia do Cartório da 72ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº 9/2021. Percebeu [REDACTED] no mês de maio de 2021, a título de função comissionada - rubrica 0006.701 Função comissionada Optante C. Efetivo - RGPS, por ter substituído (rubrica 0050.000 Substituição) a chefia vaga do cartório durante três dias no mês de abril, após remoção do servidor efetivo da unidade (Portaria da Presidência nº 174/2021).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Constatou-se o pagamento de [REDACTED] no mês de junho de 2021, na rubrica 0050.000 - Substituição, por ter substituído a chefia vaga do cartório durante 31 dias no mês de maio. O montante pago, no entanto, corresponde a 30 dias, calculados pela diferença entre o valor da FC-6 e da FC-1, acrescido de 1 dia do valor da FC-6, critério de cálculo divergente da utilizado para pagamento de outros servidores em situação similar, que perceberam 31 dias de substituição em maio, considerando a quantidade total de dias do mês em questão, a exemplo de [REDACTED].

[REDACTED].

Ainda para o mesmo servidor, não restou localizada a substituição de função vaga por ele realizada nos meses de junho, julho e agosto do ano em curso, considerando a ausência de designação para a titularidade da Chefia de Cartório até a presente data.

- 11) O servidor [REDACTED] foi designado primeiro substituto legal da Chefia do Cartório da 127ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº 91/2020, tendo exercido a substituição de função vaga a partir de 28/4/2021, em razão da remoção do antigo chefe do cartório (Portaria da Presidência nº 174/2021). Não restou localizado o pagamento da substituição de função vaga realizada no período de 1º a 27 de junho do corrente ano, considerando a sua designação para a titularidade da função em 28/6/2021 (Portaria da Presidência nº 293/2021).
- 12) O servidor requisitado [REDACTED] foi designado como segundo substituto legal da Chefia do Cartório da 91ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº 44/2018. Percebeu [REDACTED] no mês de maio de 2021, a título de função comissionada - rubrica 0006.701 Função comissionada Optante C. Efetivo - RGPS, sem retenção da previdência a que está vinculado (INSS), por ter substituído (rubrica 0050.000 Substituição) a chefia vaga do cartório durante três dias no mês de abril, após remoção dos dois servidores efetivos da unidade (Portarias da Presidência nº 173 e 174/2021).

Constatou-se o pagamento de [REDACTED] no mês de junho de 2021, na rubrica 0050.000 - Substituição, por ter substituído a chefia vaga do cartório durante 30 dias no mês de maio, quantidade de dias divergente da paga a outros servidores em situação similar, que perceberam 31 dias, considerando a quantidade total de dias do mês de maio, a exemplo de [REDACTED].

[REDACTED].

Ainda para o mesmo servidor, não restou localizada a substituição de função vaga por ele realizada nos período de 1º a 27/6/2021, considerando a sua designação para assumir a titularidade da chefia do cartório a partir de 28/6/2021 (Portaria da Presidência nº 293/2021).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Observou-se, por fim, registro, na tela de “Dados RH - Servidor - Cadastro” do Módulo da Folha de Pagamento, de salário desatualizado no órgão de origem do servidor, para efeito do cálculo da retenção do INSS no mês de junho de 2021.

- 13) A servidora requisitada [REDAZIDA] foi designada como segunda substituta legal da Chefia do Cartório da 37ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº 44/2018. Percebeu [REDAZIDA] no mês de maio de 2021, a título de função comissionada - rubrica 0006.701 Função comissionada Optante C. Efetivo - RGPS, sem retenção da previdência a que está vinculada (INSS), por ter substituído (rubrica 0050.000 Substituição) a chefia vaga do cartório durante três dias no mês de abril, após o pedido de vacância de uma servidora efetiva em 6/12/2020 e da remoção do outro servidor efetivo da unidade (Portaria da Presidência nº 173/2021).

Percebeu [REDAZIDA] no mês de junho de 2021, na rubrica 0050.000 - Substituição, por ter substituído a chefia vaga do cartório durante 30 dias no mês de maio, quantidade de dias divergente da paga a outros servidores em situação similar, que perceberam 31 dias, considerando a quantidade total de dias do mês de maio, a exemplo de [REDAZIDA].

Ainda para a mesma servidora, não restou localizado o pagamento da substituição de função vaga realizada no período de 1º a 27 de junho do corrente ano, considerando que o atual Chefe de Cartório foi designado para a titularidade da função em 28/6/2021 (Portaria da Presidência nº 293/2021).

Observou-se, por fim, registro, na tela de “Dados RH - Servidor - Cadastro” do Módulo da Folha de Pagamento, de salário desatualizado no órgão de origem da servidora, para efeito do cálculo da retenção do INSS no mês de junho de 2021.

- 14) O servidor [REDAZIDA] foi designado primeiro substituto legal da Chefia do Cartório da 170ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº 179/2018. Não restou localizado o pagamento da substituição de função vaga realizada no período de 1º a 27 de junho do corrente ano, considerando que a atual Chefe de Cartório foi designada para a titularidade da função em 28/6/2021 (Portaria da Presidência nº 293/2021).
- 15) A servidora [REDAZIDA] foi designada primeira substituta legal da Chefia do Cartório da 97ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº 29/2021, tendo exercido a substituição de função vaga a partir de 28/4/2021, em razão da remoção da antiga chefe do cartório (Portaria da Presidência nº 173/2021). Não restou localizado o pagamento da substituição de função vaga realizada no período de 1º a 27 de junho do corrente ano, considerando a sua designação para a titularidade da função em 28/6/2021 (Portaria da Presidência nº 293/2021).
- 16) A servidora [REDAZIDA] foi designada primeira substituta legal da Chefia do Cartório da 110ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

272/2019, tendo exercido a substituição de função vaga a partir de 28/4/2021, em razão da remoção da antiga chefe do cartório (Portaria da Presidência nº 174/2021). Não restou localizado o pagamento da substituição de função vaga realizada no período de 1º a 27 de junho do corrente ano, considerando a sua designação para a titularidade da função em 28/6/2021 (Portaria da Presidência nº 293/2021).

- 17) A servidora requisitada [REDAZIDA] foi designada para o exercício da função de Assistente I, FC-1, em 18/3/2021, consoante a Portaria da Presidência nº 120/2021, e como primeira substituta legal da Chefia do Cartório da 176ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº 25/2021. Percebeu [REDAZIDA] no mês de maio de 2021, a título de função comissionada - rubrica 0006.701 Função comissionada Optante C. Efetivo - RGPS, por ter substituído (rubrica 0050.000 Substituição) a chefia vaga do cartório durante três dias no mês de abril, após remoção do servidor efetivo da unidade (Portaria da Presidência nº 173/2021).

Constatou-se o pagamento de [REDAZIDA] no mês de junho de 2021, na rubrica 0050.000 - Substituição, por ter substituído a chefia vaga do cartório durante 31 dias no mês de maio. O montante pago, no entanto, corresponde a 30 dias calculados pela diferença entre o valor da FC-6 e da FC-1, acrescido de 1 dia do valor da FC-6, critério de cálculo divergente da utilizado para pagamento de outros servidores em situação similar, que perceberam 31 dias de substituição em maio, considerando a quantidade total de dias do mês em questão, a exemplo de [REDAZIDA].

Não restou localizada a substituição de função vaga por ela realizada no mês de junho do ano em curso, considerando a designação da atual titular da função em 28/6/2021 (Portaria da Presidência nº 293/2021).

Observou-se, ainda, registro, na tela de “Dados RH - Servidor - Cadastro” do Módulo da Folha de Pagamento, de salário desatualizado no órgão de origem da servidora, para efeito do cálculo da retenção do INSS no mês de maio de 2021.

- 18) O servidor [REDAZIDA] foi designado primeiro substituto legal da Chefia do Cartório da 104ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº 288/2019, tendo exercido a substituição de função vaga a partir de 28/4/2021, em razão da remoção antigo chefe do cartório (Portaria da Presidência nº 173/2021). Não restou localizado o pagamento da substituição de função vaga realizada no período de 1º a 27 de junho do corrente ano, considerando a sua designação para assumir a titularidade da chefia do cartório a partir de 28/6/2021 (Portaria da Presidência nº 293/2021).
- 19) O servidor [REDAZIDA] foi designado primeiro substituto legal da Chefia do Cartório da 173ª Zona Eleitoral pela Portaria da Diretoria-Geral nº 29/2021, tendo exercido a substituição de função vaga a partir de 28/4/2021, em razão da remoção do antigo chefe do cartório (Portaria da Presidência nº 173/2021). Não restou localizado o pagamento da substituição de função vaga realizada no período



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

de 1º a 27 de junho do corrente ano, considerando a sua designação para assumir a titularidade da chefia do cartório a partir de 28/6/2021 (Portaria da Presidência nº 293/2021).

As inconsistências apontadas, relativas ao pagamento de função comissionada, totalizam R\$36.765,28, correspondentes a 3,21% do volume total de recursos despendido com o pagamento de função comissionada no mês de abril de 2021.

Critério:

Arts. 15, 16, 41, §1º e art. 62 da Lei nº 8.112/1990.

Evidência:

Doc. nº 1621768 do SEI nº 0009839-29.2021.6.05.8000; relatórios de designação e dispensa de exercício de função comissionada, de férias e ficha financeira dos servidores, extraídos do SGRH; *prints* da tela de frequência na data de designação dos servidores, extraídos do módulo de frequência; e Doc. nº 1773534 do SEI nº 0016745-35.2021.6.05.8000.

Causa:

Deficiência e insuficiência dos controles internos adotados, notadamente nas situações de registro operacional de designações e dispensas; sobrecarga de trabalho; e deficiência de capacitação.

Efeitos:

Pagamento indevido pelo exercício de função comissionada, podendo ocasionar dano ao erário ou prejuízo ao servidor; retrabalho.

Esclarecimento dos Responsáveis:

A COPES declarou que a SECOF, unidade gestora do processo de designação e dispensa de função comissionada, contou, no período auditado, com apenas quatro servidores, estando um deles sempre de férias ou em afastamento, o que comprometeu a eficiência e efetividade das entregas.

Consignou que a maioria dos achados relacionam-se aos impactos decorrentes da mudança de gestão do Tribunal e sua reestruturação organizacional, processo realizado por comissão específica, que não conta com a participação daquela coordenadoria, inviabilizando a análise ou controle prévios ou, até mesmo, uma efetiva noção do volume de incremento do trabalho que suas unidades sofrerão em decorrência das mudanças a serem implementadas.

Registrou que, considerando as recomendações propostas e as funcionalidades do sistema, pretende, antes de mudança de gestão e/ou reestruturação administrativa, emitir relatório contendo lista de todos os ocupantes de CJs e FCs, para possibilitar maior controle e comparação de situações posteriormente.

Acrescentou que está elaborando modelos de formulários a serem utilizados para indicação de ocupantes de funções comissionadas, titulares e substitutos, com o objetivo de aperfeiçoar seus controles e cumprir normativos de regência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Ressaltou que foi instaurado processo SEI nº 0011791-43.2021.6.05.8000 objetivando elaborar minuta de instrução normativa para tratar sobre provimento de cargos efetivos e em comissão, assim como designação e dispensa de funções comissionadas.

Pontuou que será agregada a rotina de solicitar, a todos os requisitados em atividade no TRE-BA, o Formulário de Dados Remuneratórios de Servidores Requisitados, a cada início de exercício financeiro, com a finalidade de atualizar o módulo de pagamento do SGRH.

Informou, ainda, que os processos de requisição de servidor serão enviados para a unidade de pagamento, depois de decidido pela Presidência, para que se proceda ao lançamento dos dados remuneratórios no módulo de pagamento do SGRH.

Acerca das situações específicas identificadas, pronunciou-se nos seguintes termos:

1) Quanto à servidora [REDAZIDA], informou que será providenciado o recolhimento da respectiva previdência, bem como o pagamento referente ao dia faltante de substituição do mês de maio. No que se refere ao pagamento da função vaga, a unidade informou que não localizou no SEI nº 0000011-09.2021.6.05.8000 o relatório com as informações descritas na situação encontrada.

2) Relativamente à servidora [REDAZIDA], comunicou que será providenciado o pagamento referente ao dia faltante de substituição do mês de maio. No que tange à desatualização do salário para efeito do cálculo da retenção do INSS, esclareceu que a rotina atualmente adotada é a de solicitação do Formulário de Dados Remuneratórios de Servidores Requisitados em ano eleitoral e que a última atualização dos dados da servidora em comento ocorreu em março/2020.

3) Foi informado que será providenciado o ajuste financeiro da servidora requisitada [REDAZIDA] relativo ao mês de maio. No que concerne à desatualização do salário para efeito do cálculo da retenção do INSS, esclareceu que a rotina atualmente adotada é a de solicitação do Formulário de Dados Remuneratórios de Servidores Requisitados em ano eleitoral e que a última atualização dos dados remuneratórios da servidora em questão ocorreu em março/2020.

4) Em referência ao servidor requisitado [REDAZIDA], comunicou que será realizado o ajuste financeiro relativo ao mês de maio. Quanto ao pagamento da substituição de função vaga realizada no mês de agosto do corrente ano, informou que o mesmo foi feito na folha SGRH nº 4, SUP 03 – SEI 0016524-52.2021.6.05.8000 – SUBST.REQUISITADOS MESES ANTERIORES, no mês de outubro/2021.

5) No que toca ao servidor requisitado [REDAZIDA], cientificou que será providenciado o recolhimento do INSS referente à substituição recebida no mês de maio. No que concerne à desatualização do salário para efeito do cálculo da retenção do INSS, esclareceu que a rotina atualmente adotada é a de solicitação do Formulário de Dados Remuneratórios de Servidores Requisitados em ano eleitoral e que a última atualização dos dados remuneratórios do servidor em comento ocorreu em março/2020.

6) Quanto à servidora requisitada [REDAZIDA], informou que será providenciado o recolhimento do INSS referente à substituição recebida no mês de maio. No que concerne à desatualização do salário para efeito do cálculo da retenção do INSS, declarou que a rotina atualmente adotada é a de solicitação do Formulário de Dados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Remuneratórios de Servidores Requisitados em ano eleitoral e que a última atualização dos dados remuneratórios da servidora em comento ocorreu em março/2020.

7) Em relação à servidora requisitada [REDACTED] comunicou que será realizado o ajuste financeiro relativo ao mês de maio. No que se refere à desatualização do salário para efeito do cálculo da retenção do INSS, comunicou que a rotina atualmente adotada é a de solicitação do Formulário de Dados Remuneratórios de Servidores Requisitados em ano eleitoral e que a última atualização dos dados remuneratórios da servidora em questão ocorreu em março/2020.

Conclusão da equipe de auditoria:

Em relação aos esclarecimentos prestados pela COPES, concernentes às inconsistências específicas descritas na situação encontrada, registra-se:

1) Relativamente à servidora [REDACTED], remanesce a necessidade de: ajuste da rubrica utilizada no pagamento da substituição e retenção da contribuição previdenciária da folha do mês de maio; pagamento de 1 dia de substituição realizada em maio e da substituição de função vaga realizada em junho.

2) Quanto à servidora [REDACTED], foi evidenciado o pagamento da substituição de função vaga realizada pela servidora nos meses de abril e junho do corrente ano. Permanece, no entanto, a necessidade de pagamento de 1 dia de substituição realizada em maio e a atualização de seus dados de remuneração, para fins de acerto do INSS retido.

3) No que toca à servidora requisitada [REDACTED], constatou-se a manutenção da necessidade de: ajuste da rubrica utilizada no pagamento da substituição na folha do mês de maio; pagamento de 1 dia de substituição realizada em maio; revisão e pagamento dos dias de substituição de realizados em junho; e atualização de seus dados de remuneração, para fins de acerto do INSS retido.

4) Em relação ao servidor requisitado [REDACTED], foi evidenciado o pagamento da substituição de função vaga realizada pelo servidor no mês de agosto. Remanesce, no entanto, a necessidade de: ajuste da rubrica utilizada no pagamento da substituição na folha do mês de maio; pagamento de 1 dia de substituição realizada em maio e da substituição de função vaga realizada em junho e julho do ano em curso.

5) Quanto ao servidor requisitado [REDACTED] verificou-se a manutenção da necessidade de: ajuste da rubrica utilizada no pagamento da substituição na folha do mês de maio; pagamento de 1 dia de substituição realizada em maio; pagamento da substituição de função vaga realizada em junho; e atualização de seus dados de remuneração, para fins de acerto do INSS retido.

6) No que tange à servidora requisitada [REDACTED], permanece a necessidade de: ajuste da rubrica utilizada no pagamento da substituição na folha do mês de maio; pagamento de 1 dia de substituição realizada em maio; pagamento da substituição de função vaga realizada em junho; e atualização de seus dados de remuneração, para fins de acerto do INSS retido.

7) Relativamente à servidora [REDACTED], remanesce a necessidade de: ajuste da rubrica utilizada no pagamento da substituição na folha do mês de maio;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

pagamento de 1 dia de substituição realizada em maio; pagamento da substituição de função vaga realizada em junho; e atualização de seus dados de remuneração, para fins de acerto do INSS retido.

Propostas de Encaminhamento:

Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, proceda à revisão das inconsistências de pagamento evidenciadas para os servidores identificados na situação encontrada, solucionando-as e efetuando os ajustes financeiros devidos.

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore suas rotinas, procedimentos e controles internos, adotados no processo de gestão de comissionamento, a fim de mitigar os riscos de registro, pagamento e divulgação inconsistentes de designação, exercício e dispensa de função comissionada, implementando procedimento periódico de monitoramento do processo de trabalho.

Recomendar à Secretaria-Geral da Presidência que, no prazo de 120 dias, com apoio da SGP, estabeleça diretrizes a serem observadas nas designações e dispensas de função comissionada, aperfeiçoando o procedimento adotado, de forma a mitigar o risco de: não emissão de atos de dispensa de funções comissionadas associadas a unidades extintas ou exercidas por servidores que solicitem vacância, redistribuição, remoção, reatuação e outras espécies de finalização do exercício da respectiva função; emissão de atos de designação para exercício de funções comissionadas associadas a unidades criadas; e emissão de atos de designação com efeitos retroativos; notadamente quando da ocorrência de reestruturações administrativas e concursos de remoção.

A6) Deficiência na gestão do processo de divulgação das informações relativas à função comissionada no sítio eletrônico do Tribunal.

Situação encontrada:

Verificou-se inconsistências nos quantitativos total geral, e por categoria, de funções comissionadas providas e vagas no Quadro Anexo IV-C - Origem funcional dos ocupantes de FC e CJ, publicados no sítio eletrônico do Tribunal, abaixo discriminadas:

- 1) No preenchimento do Quadro Anexo IV-C - Origem funcional dos ocupantes de FC e CJ, com data de referência correspondente a abril/2021, publicado no sítio eletrônico do TRE-BA, relativamente ao quantitativo de FC-1 registrado no campo "Quadro Próprio", uma vez que foi digitado o montante de 165 servidores, ao invés de 164. Constatou-se que o nome da servidora [REDACTED] foi acrescentado equivocadamente ao cômputo, tendo em vista que a mesma foi designada somente em 10/5/2021 para o exercício da função comissionada;
- 2) No campo "Quadro Próprio", no quantitativo de FC-6, tendo sido registrados 233 servidores ao invés de 221, uma vez que foram considerados na contagem 12 servidores designados para FC-1 que exerceram a FC-6 como interinos, quais sejam:

[REDACTED]; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

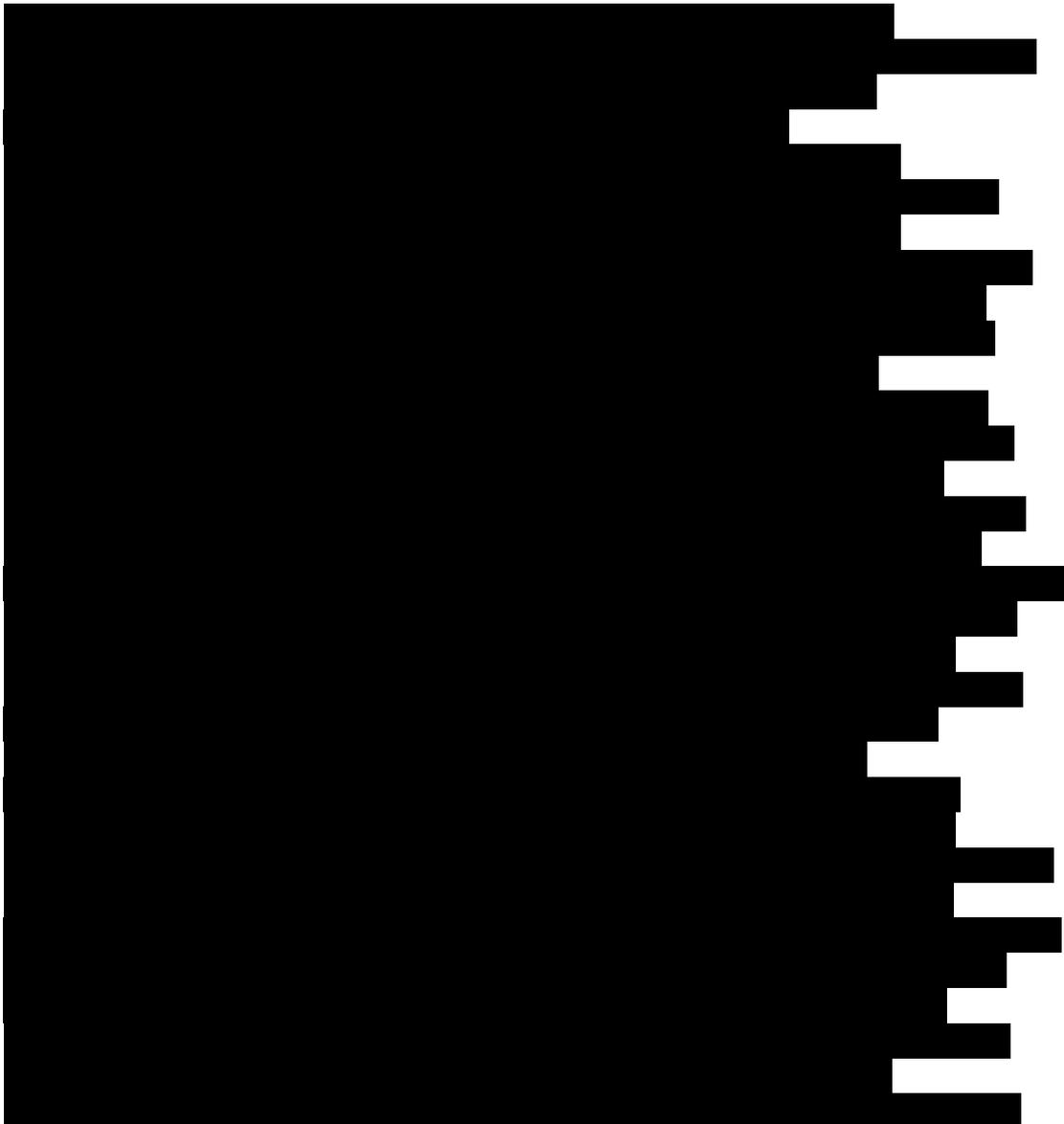
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

- Relatório de designações e dispensas relativo ao mês de março/2021:

██████████ foi dispensada do exercício da função comissionada de Assistente III, FC-3, em 6/4/2021, por meio da Portaria da Presidência nº 145/2021, publicada no DJE daquela data. No entanto, foi designada para o exercício da função comissionada de Assistente VI, FC-6, em 30/3/2021, por meio da Portaria da Presidência nº 140/2021, publicada no DJE de 30/3/2021. Foi registrada no SGRH, e divulgada, a data de dispensa da função em anterior em 30/3/2021, ainda que a portaria de dispensa da função não tenha sido retificada e que sua publicação tenha ocorrido em data posterior;

- Relatório de designações e dispensas relativo ao mês de abril/2021:

Observou-se a divulgação de informação relativa a 41 dispensas do exercício de função comissionada dos seguintes servidores, sem indicação do número da respectiva portaria de dispensa:





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

[1-quadrimestre-2021/at_download/file](#); e Doc. nº 1773534 do SEI nº 0016745-35.2021.6.05.8000.

Causa:

Deficiência dos controles internos adotados, sobrecarga de trabalho, deficiência de capacitação.

Efeitos:

Tomada de decisão com base em informação inconsistente; retrabalho; comprometimento da eficiência; e dano à imagem do Tribunal, em virtude de publicação de informação inconsistente relativa a ato administrativo de designação e dispensa de função comissionada e ao quantitativo total e por categoria de funções comissionadas no sítio eletrônico do Tribunal.

Esclarecimento dos Responsáveis:

A unidade esclareceu que o relatório referente à “Designação e dispensa de comissionamentos” é extraído do sistema SGRH, o qual efetua alguns registros automaticamente, tendo em vista a alteração de lotação do titular de cargo ou função e/ou a designação de novo servidor para ocupar a função, por exemplo. Apontou esta automação do sistema como razão para o fato de constar, no relatório divulgado na internet, nomes de servidores como designado ou dispensado de função comissionada independentemente da edição de ato normativo, afirmando que as situações contidas nos relatórios condizem com a realidade dos fatos, apesar da ausência do respectivo ato normativo regulamentador.

Informou que, como muitas dessas situações serão sanadas com a publicação dos atos de designação e dispensa através do SEI n.º 0018176- 07.2021.6.05.8000 a ser encaminhado à Alta Administração, procederá à correção dos referidos relatórios, bem como dos registros no SGRH, após a publicação das respectivas Portarias.

Proposta de Encaminhamento da Unidade Auditada:

Em face dos esclarecimentos pontuados, a unidade auditada solicitou a dilação do prazo para regularização das inconsistências apontadas para 90 dias.

Conclusão da equipe de auditoria:

A despeito das providências adotadas pela SGP para saneamento das fragilidades apontadas, conclui-se pela manutenção dos achados de auditoria, visto que os relatórios “Quadro Anexo IV-C - Origem funcional dos ocupantes de FC e CJ”, com data de referência correspondente a abril/2021, e dos “Atos de designação e dispensa de cargo em comissão e função comissionada” no sítio eletrônico do Tribunal continuam inalterados.

Entretanto, reformula-se a proposta de encaminhamento anteriormente elaborada, a fim de atender à sugestão de dilação do prazo para sua implementação, evitando retrabalho para a unidade auditada.

Propostas de Encaminhamento:

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, proceda à regularização do registro do quantitativo total e por categoria de funções comissionadas providas e vagas no Quadro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Anexo IV-C - Origem funcional dos ocupantes de FC e CJ, publicado no sítio eletrônico do Tribunal.

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, proceda à regularização do relatório de designações e dispensas de comissionamento, publicado no sítio eletrônico do Tribunal, após revisão, no SGRH, dos respectivos registros dos servidores identificados na situação encontrada.

Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore suas rotinas, procedimentos e controles internos, adotados no processo de gestão de comissionamento, a fim de mitigar os riscos de registro, pagamento e divulgação inconsistentes de designação, exercício e dispensa de função comissionada, implementando procedimento periódico de monitoramento do processo de trabalho.

4. CONCLUSÃO

O processo de gestão de comissionamento - função comissionada tem como objetivo instrumentalizar a Alta Administração do Tribunal em suas decisões relativas à alocação de comissionamentos nas unidades, bem como garantir que a ocupação de funções comissionadas e as despesas decorrentes de seu exercício ocorram de acordo com os requisitos legais em vigor, assegurando a continuidade dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral e viabilizando o alcance dos objetivos e metas organizacionais.

Considerando os cenários atual e futuro de restrição econômica, com a busca crescente pela eficiência e efetividade dos processos de trabalho no âmbito de serviço público, o estabelecimento de critérios para alocação e ocupação de comissionamentos, em observância aos referenciais legais, estrutura estabelecida, demanda e condições de trabalho conhecidas ou estimadas, é fundamental ao alcance dos resultados pretendidos.

No Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, observou-se que o número de servidores efetivos em atribuições de direção, chefia e assessoramento está em consonância com a política nacional de valorização dos servidores públicos de carreira no Brasil. Constatou-se, ainda, que os gastos com o exercício de função comissionada está em consonância com a alocação dos comissionamentos estabelecida na reestruturação administrativa verificada no presente exercício.

A esse respeito, registre-se que foram fiscalizados os gastos do Tribunal com o exercício de função comissionada de janeiro a abril de 2021, no montante de R\$4.587.160,13, de acordo com os valores extraídos dos Relatórios de Resumo de Rubricas dos meses de janeiro a abril de 2021, tendo sido detectado o montante de R\$ 87.960,58, resultante de desvios de conformidade, que equivale a 1,92% do total da despesa apurada no período analisado.

Portanto, em relação à conformidade legal dos subprocessos da alocação e ocupação de comissionamento, designação, dispensa e exercício de função comissionada, concluiu-se que os desvios identificados não são relevantes ou generalizados, a ponto de ensejar a modificação de opinião da equipe de auditoria em relação à conformidade das transações subjacentes à conta contábil de gratificações do Tribunal.

No que tange aos controles internos instituídos na gestão da alocação e ocupação de comissionamento, designação, exercício e dispensa de titulares de funções



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

comissionadas, observou-se oportunidades de melhoria para que possam mitigar os riscos associados ao processo auditado, notadamente quando se verifica eventual reestruturação administrativa no Tribunal, ocasião em que mais fragilidades foram evidenciadas.

A ausência de informatização na realização das etapas do processo de gestão de comissionamento - função comissionada e a ocorrência de reestruturações administrativas e concursos internos de remoção sem o envolvimento das unidades que participam do gerenciamento de comissionamento, para a realização de um planejamento adequado das atividades e manutenção estruturada dos registros de dados das mudanças efetivadas, com vistas à melhoria na instrução de processos e/ou procedimentos, apresentam-se como as duas maiores causas para a ocorrência das fragilidades identificadas.

Nesse sentido, a fim de aprimorar o processo de trabalho analisado, fundamental que sejam estabelecidas diretrizes a serem observadas na gestão de comissionamento, no âmbito deste Regional Eleitoral.

Registre-se, por oportuno, que a instituição das iniciativas estratégicas para desenvolvimento e implantação de plano de sucessão para as funções chave do Tribunal e para implantação da gestão de desempenho com foco em resultados no PEI atualmente vigente, configuram-se como oportunidades de aprimoramento da gestão do processo auditado, assegurando que os ocupantes dos cargos e funções de confiança estejam devidamente capacitados e sejam periodicamente avaliados, com vistas à eficiência e efetividade dos processos organizacionais.

Assim, analisadas as fontes de informações selecionadas e interpretados os resultados dos testes aplicados, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento da gestão de comissionamento - função comissionada no âmbito deste Regional, salientando-se que, em face dos achados descritos nos itens A1 a A6, enquanto não saneadas as fragilidades evidenciadas, o Tribunal está sujeito aos efeitos, reais ou potenciais, descritos nos itens correspondentes.

Ressalte-se que a matriz de achados da presente auditoria foi encaminhada para os gestores por meio do SEI nº 0016745-35.2021.6.05.8000, permitindo-se, assim, a apresentação dos esclarecimentos dos responsáveis.

O Relatório Preliminar de Auditoria, por seu turno, foi encaminhado por meio do SEI nº 0019408-54.2021.6.05.8000), para comentários adicionais dos gestores.

Espera-se que os encaminhamentos propostos em seção delineada na sequência auxiliem a Alta Administração e demais áreas envolvidas no processo de gestão de comissionamento - função comissionada a sanear as fragilidades ora evidenciadas e ainda subsistentes, de modo a contribuir, na prática, para a melhoria da eficiência e efetividade no âmbito do Tribunal.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

No tocante às vulnerabilidades evidenciadas no item 3, submete-se ao exame superior, visando posterior apreciação pela Presidência desta Casa, as seguintes propostas de encaminhamento:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

5.1 Recomendar à SGP que, no prazo de 15 dias, adote providências para a regularização da situação das servidoras em exercício de função comissionada para os quais não restou localizada a publicação do ato administrativo correspondente em veículo de imprensa oficial, identificados no universo das designações ocorridas no período de janeiro a abril de 2021 (ref. item A1);

5.2 Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, proceda à revisão das datas de início de exercício registradas no SGRH e lançadas na folha de pagamento, solucionando as inconsistências verificadas e efetuando os ajustes devidos (ref. item A1);

5.3 Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, aprimore suas rotinas, procedimentos e controles internos, adotados no processo de gestão de comissionamento, a fim de mitigar os riscos de registro, pagamento e divulgação inconsistentes de designação, exercício e dispensa de função comissionada, implementando procedimento periódico de monitoramento do processo de trabalho (ref. itens A1, A3, A5 e A6);

5.4 Recomendar à Secretaria-Geral da Presidência que, no prazo de 120 dias, com apoio da SGP, estabeleça diretrizes a serem observadas nas designações e dispensas de função comissionada, aperfeiçoando o procedimento adotado, de forma a mitigar o risco de: não emissão de atos de dispensa de funções comissionadas associadas a unidades extintas ou exercidas por servidores que solicitem vacância, redistribuição, remoção, relocação e outras espécies de finalização do exercício da respectiva função; emissão de atos de designação para exercício de funções comissionadas associadas a unidades criadas; e emissão de atos de designação com efeitos retroativos; notadamente quando da ocorrência de reestruturações administrativas e concursos de remoção. (ref. itens A1, A2, A3 e A5);

5.5 Recomendar à SGP que, no prazo de 15 dias, adote providências para a regularização da situação dos servidores dispensados do exercício de função comissionada para os quais não restou localizada a publicação do ato administrativo correspondente em veículo de imprensa oficial, identificados no universo das dispensas ocorridas no período de janeiro a abril de 2021 (ref. item A3);

5.6 Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, proceda à revisão dos registros no SGRH das dispensas do exercício de função comissionada dos servidores identificados na situação encontrada, solucionando as inconsistências verificadas e efetuando os ajustes financeiros devidos (ref. item A3);

5.7 Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, solicite dos servidores em exercício de função comissionada as declarações e certidões atualizadas exigidas pela Resolução CNJ nº 7/2005 e nº 156/2012, bem como pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017 (ref. item A4);

5.8 Recomendar à SGP que, no prazo de 120 dias, submeta à apreciação da SGP, minuta de revisão da Portaria da Presidência nº 629/2016, a fim de adequá-la às alterações procedidas na Resolução CNJ nº 156/2012, estabelecendo procedimentos e prazos a serem observados nos processos de designação de função comissionada (ref. item A4);

5.9 Recomendar à SGP que, no prazo de 120 dias, aprimore os controles internos adotados, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de apresentação das



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

declarações e certidões exigidas pela Resolução CNJ nº 7/2005 e nº 156/2012, bem como pela Resolução Administrativa TRE-BA nº 3/2017, contemplando, inclusive, a comunicação à Presidência dos descumprimentos identificados (ref. item A4);

5.10 Recomendar à SGP que, no prazo de 30 dias, proceda à revisão das inconsistências de pagamento evidenciadas para os servidores identificados na situação encontrada, solucionando-as e efetuando os ajustes financeiros devidos (ref. item A5);

5.11 Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, proceda à regularização do registro do quantitativo total e por categoria de funções comissionadas providas e vagas no Quadro Anexo IV-C - Origem funcional dos ocupantes de FC e CJ, publicado no sítio eletrônico do Tribunal (ref. item A6); e

5.12 Recomendar à SGP que, no prazo de 90 dias, proceda à regularização do relatório de designações e dispensas de comissionamento, publicado no sítio eletrônico do Tribunal, após revisão, no SGRH, dos respectivos registros dos servidores identificados na situação encontrada (ref. item A6).

Salvador - BA, 16 de dezembro de 2021.

Camille Pedreira Bastos
Auditora Interna

Zulene de Carvalho Alves
Auditora Interna

Záide Checcucci Junqueira Ayres
Auditora Interna e Chefe da SEAPE

Catiuscia Dantas Abreu
Supervisora dos trabalhos e Coordenadora da COAUD